



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 a 24 de setembro de 2016 * nº 1547 * Pág. 001/35

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.273, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CENTROS I REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL – CREIS DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, os Centros de Referência em Educação Infantil – CREIS, abaixo relacionados, com a finalidade de ampliar o acesso à educação infantil:

I - **TEREZINHA BATISTA**, situado na Rua Antônio Gomes da Silva, s/nº, no Bairro do Cristo Redentor;

II - **MARIA EMÍLIA COELHO DA SILVA CORREIA**, situado na Rua Cabo Verde, s/nº, no Bairro das Indústrias; e

III - **GERUZA OLINDA DE SOUZA**, situado na Rua Henrique da Costa Machado, s/nº, no Bairro Colibris.

Art. 2º O Executivo Municipal disciplinará o funcionamento dos CREIS por Regimento Interno, que será instituído por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.274, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE PRAÇA MARIA HELENA PESSOA DE MELLO RIBEIRO COUTINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Praça MARIA HELENA PESSOA DE MELLO RIBEIRO COUTINHO construção pública ainda sem denominação oficial, localizada na Avenida Argemiro de Figueiredo no bairro do Bessa, nesta capital João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida praça.

Art. 3º Fica o poder executivo, através do setor competente, incumbido de proceder o cadastramento da praça de que trata o art. 1º da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA, TIM, CLARO, OI-TELEMAR, OI VIVO e ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador João Bosco Filho (Bosquinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.275, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA ANTONIO VIEIRA UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua ANTONIO VIEIRA uma das artérias da nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, através do setor competente, fará o cadastramento do nome da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei junto às empresas ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.276, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA LINDALVA DUARTE RIBEIRO DA CRUZ UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua LINDALVA DUARTE RIBEIRO DA CRUZ uma das artérias da nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, através do setor competente, fará o cadastramento do nome da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei junto às empresas ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.277, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA TEREZINHA MARIA FREIRE UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **TEREZINHA MARIA FREIRE** uma das artérias da nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, através do setor competente, fará o cadastramento do nome da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei junto às empresas ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.278, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA MARIA ANUNCIADA RODRIGUES DA SILVA UMA DAS ARTÉRIAS DE NOSSA CAPITAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

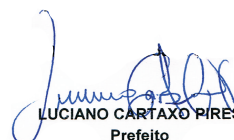
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua **MARIA ANUNCIADA RODRIGUES DA SILVA** uma das artérias públicas de nossa Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Pedro Coutinho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.279, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE PROFESSORA RÉGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS, O COLÉGIO COLINAS DO SUL - CEHAP, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **PROFESSORA RÉGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS**, o Colégio Colinas do Sul - CEHAP, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.280, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE FRANCISCO ODILON CORREIA AGUIAR UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - **Inácio Machado de Souza Filho**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Art. 1º Fica denominada de Rua **Estudante FRANCISCO ODILON CORREIA AGUIAR** uma das artérias da nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, através do setor competente, fará o cadastramento do nome da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei junto às empresas ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 13.281, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA VINTE E UM DE SETEMBRO UMA NOVA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RUA VINTE E UM DE SETEMBRO**, a rua que fica na quadra 375, lote 19 no bairro de Mangabeira VII (Cidade Verde), uma nova via pública da cidade de João Pessoa, ainda sem nomenclatura oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do seu setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e telefonia fixa e móvel.

Art. 4º A presente lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 13.282, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA TENÓRIO MACHADO BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **TENÓRIO MACHADO BEZERRA** uma artéria pública de nossa cidade, ainda sem denominação oficial,

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Durval Ferreira da Silva Filho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.283, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA VALQUIRIA DUMONT ARAÚJO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **VALQUIRIA DUMONT ARAÚJO DE SOUZA** uma artéria pública de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Durval Ferreira da Silva Filho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.284, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA MARIA DAS NEVES SILVA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

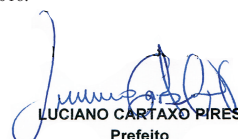
Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA DAS NEVES SILVA DE ANDRADE** uma artéria pública de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Durval Ferreira da Silva Filho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.285, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA JOSÉ DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ DOS SANTOS** uma artéria pública de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Durval Ferreira da Silva Filho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.286, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** uma artéria pública de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá o cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Durval Ferreira da Silva Filho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.287, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA MARIA PIEDADE PIANCÓ MONTEIRO UMAS DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA PIEDADE PIANCÓ MONTEIRO** uma das artérias da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação oficial e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 60 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, proceder o cadastramento do referido objeto deste Projeto de Lei, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.288, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO UMAS DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO** uma das artérias da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação oficial e adota outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 60 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, proceder o cadastramento do referido objeto deste Projeto de Lei, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.289, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA TAVIR VIRGOLINO CÉSAR UMA DAS ARTÉRIAS DE NOSSA CAPITAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua **TAVIR VIRGOLINO CÉSAR** uma das artérias públicas de nossa Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Pedro Coutinho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.290, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM LARANJEIRAS – ASCOJAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de **Utilidade Pública a Associação Comunitária Jardim Laranjeiras – ASCOJAL**, fundada em 10 de maio de 1997, com fins filantrópicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Pedro Coutinho

LEI ORDINÁRIA Nº 13.291, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA MANOEL GABRIEL DA SILVA FILHO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MANOEL GABRIEL DA SILVA FILHO** artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar a colocação das placas indicativas após aprovação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto a ENERGISA, Cagepa, Telefônias móveis e fixas e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.292, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA ENGENHEIRO JOSÉ ESPÍNOLA DA ROCHA UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

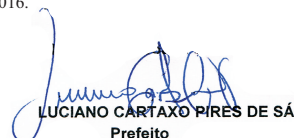
Art. 1º Fica denominada de Rua **ENG. JOSÉ ESPÍNOLA DA ROCHA** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua a que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Marco Antônio Cartaxo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.293, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE RUA FRANCISCA TOMAZ DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **FRANCISCA TOMAZ DE OLIVEIRA** uma da nova artéria pública da nossa cidade, ainda sem nomeação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria Vereador Duval Ferreira da Silva Filho

Decreto Nº 8.813, de 12 de setembro de 2016

Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 084812/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 2.108.000,00 (dois milhões, cento e oito mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	RS
02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência Limpeza Urbana-EMLUR	
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	100.000,00
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00
08.122.5001 - 2980 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00
TOTAL	2.108.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.201 - Superintendência Limpeza Urbana-EMLUR		
		R\$
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		8.000,00
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR		
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.000,00
28.271.5280 - 2397 - Encargos com a Previdência Social-INSS		
3.1.90.13 - 00/00 - Obrigações Patronais		400.000,00
TOTAL		2.108.000,00

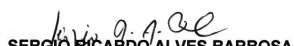
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de setembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

SMS

PORTARIA Nº. 044/2016/SMS

Em, 22 de setembro de 2016.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 14.910/2016.

RESOLVE:

De acordo com o Capítulo III, Artigo 78, Parágrafo XII (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) disponibilizar para o mandato de 23/08/2016 a 22/08/2020, os seguintes servidores para fazerem parte da Diretoria do SINDACS-PB - Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba:

- Marcelo Piraíba da Silva - Coordenação Geral Estadual;
- Gessonita Sabino Fernandes - Secretária Geral;
- João da Silva Cavalcanti - Tesoureiro Geral;
- Gerson Guimarães de Oliveira - Secretária das Coordenações Macro Regionais e Municipais;
- Mônica Soares Porto - Secretária para Assuntos Municipais e Jurídicos e
- Ismael Rodrigues de Sousa - Secretária de Articulação Política.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEM HAB

**ATA DE SORTEIO DE UNIDADE HABITACIONAL
 RESIDENCIAL VISTA ALEGRE 11**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2016, às 16:23 horas, teve início a reunião para o SORTEIO de distribuição das 192 unidades do empreendimento RESIDENCIAL VISTA ALEGRE 11, construído e comercializado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal.

Durante a reunião, os candidatos sorteados foram orientados a efetuar a vistoria em suas respectivas unidades habitacionais para atestar a inexistência de problemas construtivos.

Houve também orientação acerca das assinaturas dos contratos de Venda e Compra, bem como sobre a entrega das chaves das futuras residências.

Informou-se, ainda, sobre os procedimentos para SORTEIO das unidades que seriam priorizadas os candidatos idosos e portadores de necessidades especiais.

Os candidatos sorteados foram relacionados no Anexo I, parte integrante da presente ATA, na linha do respectivo imóvel sorteado, com aposição de suas assinaturas.

JOAO PESSOA (PB), 19 de setembro de 2016.


 CAIXA ECONOMICA FEDERAL


 PREFEITURA DE JOAO PESSOA


 REPRESENTANTE BENEFICIARIO


 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

**ANEXO - LISTAGEM DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE UNIDADE
 RESULTADO DO SORTEIO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL VISTA ALEGRE XI**

BENEFICIÁRIOS			
Nome	CPF	Sorteio	Endereço
1 Adelson Iclido Santos	10461720428	19/09/2016 16:24:16	BL 3 AP 106 RES VISTA ALEGRE 11
474157610070			
2 Adriana Domingos dos Santos Silva	70041183479	19/09/2016 16:26:21	BL 6 AP 403 RES VISTA ALEGRE 11
474157610187			
3 Adriana Marques da Silva	05613960454	19/09/2016 16:26:45	BL 3 AP 301 RES VISTA ALEGRE 11
474157610081			
4 Adriano Alcantara Lira	01601667485	19/09/2016 16:27:21	BL 3 AP 207 RES VISTA ALEGRE 11
474157610079			
5 Adriano Lemos dos Santos	07963896403	19/09/2016 16:26:53	BL 2 AP 205 RES VISTA ALEGRE 11
474157610045			
6 Alane Ramos Crispinda Silva	14122660769	19/09/2016 16:25:21	BL 4 AP 202 RES VISTA ALEGRE 11
474157610106			
7 Alessandra Patricia da Silva	06268771486	19/09/2016 16:26:41	BL 4 AP 303 RES VISTA ALEGRE 11
474157610115			
8 Alessandro Ponciano da Silva	08029211406	19/09/2016 16:26:23	BL 4 AP 201 RES VISTA ALEGRE 11
474157610105			
9 Alvedra Silva Menezes	07111359402	19/09/2016 16:25:35	BL 6 AP 405 RES VISTA ALEGRE 11
474157610189			
10 Amanda Ferreira Barbosa	70702108413	19/09/2016 16:26:47	BL 6 AP 206 RES VISTA ALEGRE 11
474157610174			
11 Ana Carla Bezerra da Silva	10354795441	19/09/2016 16:27:19	BL 1 AP 304 RES VISTA ALEGRE 11
474157610020			
12 Ana Carolina Silva Santos	11660004438	19/09/2016 16:26:25	BL 4 AP 406 RES VISTA ALEGRE 11
474157610126			
13 Ana Cristina Santos da Silva	00735059438	19/09/2016 16:26:15	BL 3 AP 404 RES VISTA ALEGRE 11
474157610092			
14 Ana Maria da Silva Lima	43654169449	19/09/2016 16:26:35	BL 5 AP 302 RES VISTA ALEGRE 11
474157610146			
15 Ana Paulada Silva	08959198420	19/09/2016 16:26:33	BL 3 AP 403 RES VISTA ALEGRE 11
474157610091			

BENEFICIÁRIOS			
Nome	CPF	Sorteio	Endereço
16 Ana Paula Firminodo Nascimento	07330872482	19/09/2016 16:25:29	BL 1 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11
17 Ana Paula Lourenço Nascimento	08351218448	19/09/2016 16:25:11	BL 1 AP 204 RES VISTA ALEGRE 11
18 Ana Ravany Moreira da Cruz Bezerra	12474405402	19/09/2016 16:27:39	BL 1 AP 406 RES VISTA ALEGRE 11
19 Anelicia Felixda Conceição	10821042483	19/09/2016 16:27:41	BL 4 AP 301 RES VISTA ALEGRE 11
20 Anelicia Moreiras Santos	70311353460	19/09/2016 16:27:37	BL 5 AP 308 RES VISTA ALEGRE 11
21 Antonio Augusto Felipados Santos	98269893400	19/09/2016 16:26:01	BL 1 AP 308 RES VISTA ALEGRE 11
22 Antonio Teixeira Junior	01228108480	19/09/2016 16:25:23	BL 5 AP 405 RES VISTA ALEGRE 11
23 Arlan Souza de Lima	09071476405	19/09/2016 16:26:03	BL 1 AP 404 RES VISTA ALEGRE 11
24 Aurora Belo	04585170464	19/09/2016 16:26:17	BL 6 AP 102 RES VISTA ALEGRE 11
25 Beatriz Santos da Silva	70330829408	19/09/2016 16:25:37	BL 4 AP 302 RES VISTA ALEGRE 11
26 Betania Maria Costade Sales	09027675422	19/09/2016 16:25:03	BL 1 AP 408 RES VISTA ALEGRE 11
27 Caçilda da Silva Nascimento	64898636420	19/09/2016 16:27:39	BL 1 AP 206 RES VISTA ALEGRE 11
28 Camila da Silveira Oliveira	70498424430	19/09/2016 16:25:11	BL 2 AP 301 RES VISTA ALEGRE 11
29 Carlos Antonio Barbosa	02156949450	19/09/2016 16:25:05	BL 4 AP 401 RES VISTA ALEGRE 11
30 Celia Silveira Araujo	72776552491	19/09/2016 16:24:10	BL 1 AP 104 RES VISTA ALEGRE 11

MP Socorro Gadelha C. de Lins
Secretaria de Habitação
Município 73.704-4

BENEFICIÁRIOS			
Nome	CPF	Sorteio	Endereço
31 Cellone da Silva Anacleto	00796390460	19/09/2016 16:24:08	BL 1 AP 102 RES VISTA ALEGRE 11
32 Cicera do Nascimento Souza	20504110497	19/09/2016 16:24:14	BL 1 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11
33 Claudia Correia	01329629426	19/09/2016 16:27:37	BL 6 AP 301 RES VISTA ALEGRE 11
34 Claudio da Silva Geronimo	70025820460	19/09/2016 16:27:03	BL 5 AP 306 RES VISTA ALEGRE 11
35 Cleidiane de Holanda Lopes	11102106470	19/09/2016 16:24:57	BL 1 AP 203 RES VISTA ALEGRE 11
36 Cristiano Vicente de Oliveira	07631717435	19/09/2016 16:25:37	BL 6 AP 302 RES VISTA ALEGRE 11
37 Daiana da Silva Nascimento	10199725489	19/09/2016 16:25:21	BL 2 AP 308 RES VISTA ALEGRE 11
38 Danielle Fernandes Aquino	10258726490	19/09/2016 16:25:27	BL 4 AP 403 RES VISTA ALEGRE 11
39 Daniela de Sousa Santos	71113748435	19/09/2016 16:26:37	BL 6 AP 402 RES VISTA ALEGRE 11
40 Denise Limada Silva	03860235494	19/09/2016 16:27:09	BL 2 AP 404 RES VISTA ALEGRE 11
41 Devesa Samara Costade Miranda	11153932431	19/09/2016 16:25:01	BL 5 AP 303 RES VISTA ALEGRE 11
42 Diejane da Silva Mendonça	70470676477	19/09/2016 16:26:23	BL 6 AP 305 RES VISTA ALEGRE 11
43 Edinaldo Batista Rogerio	72659629404	19/09/2016 16:25:15	BL 6 AP 104 RES VISTA ALEGRE 11
44 Ednalva Traianodos Santos	10094748470	19/09/2016 16:26:19	BL 5 AP 406 RES VISTA ALEGRE 11
45 Edvaldo Rosa Cristovam	43649204006	19/09/2016 16:26:17	BL 2 AP 203 RES VISTA ALEGRE 11

MP Socorro Gadelha C. de Lins
Secretaria de Habitação
Município 73.704-4

BENEFICIÁRIOS			
Nome	CPF	Sorteio	Endereço
46 Elaine Francisca Fernandes da Silva Araujo	07140674400	19/09/2016 16:26:39	BL 6 AP 406 RES VISTA ALEGRE 11
47 Eliane Silvano Nascimento	08617788470	19/09/2016 16:24:59	BL 2 AP 202 RES VISTA ALEGRE 11
48 Elaine de Silva Santos	85456276453	19/09/2016 16:25:53	BL 6 AP 201 RES VISTA ALEGRE 11
49 Elizabete Vieira da Silva	70363376488	19/09/2016 16:27:07	BL 5 AP 404 RES VISTA ALEGRE 11
50 Elza Almeida de Souza	02230617435	19/09/2016 16:26:13	BL 2 AP 304 RES VISTA ALEGRE 11
51 Fabiana da Silva Santos	07318481444	19/09/2016 16:25:07	BL 5 AP 407 RES VISTA ALEGRE 11
52 Fabiano Pedrote Lima	01597476439	19/09/2016 16:27:11	BL 2 AP 408 RES VISTA ALEGRE 11
53 Fabricia Deodato Menezes	07879661425	19/09/2016 16:26:31	BL 1 AP 402 RES VISTA ALEGRE 11
54 Francisca Sena Barbosa	73824771420	19/09/2016 16:27:13	BL 6 AP 307 RES VISTA ALEGRE 11
55 Genilda Cassiano da Silva	57026734415	19/09/2016 16:26:35	BL 4 AP 203 RES VISTA ALEGRE 11
56 Geovania Silveira Araujo	01184870438	19/09/2016 16:25:45	BL 1 AP 208 RES VISTA ALEGRE 11
57 Gilmar Felix Gouveia	26745748878	19/09/2016 16:27:15	BL 5 AP 408 RES VISTA ALEGRE 11
58 Gilvanete Barbosa da Silva	06150167402	19/09/2016 16:25:25	BL 3 AP 201 RES VISTA ALEGRE 11
59 Gilvanete Guedes da Silva	02861316411	19/09/2016 16:25:15	BL 3 AP 407 RES VISTA ALEGRE 11
60 Gisleide dos Santos Silva	0915663401	19/09/2016 16:26:59	BL 5 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11

MP Socorro Gadelha C. de Lins
Secretaria de Habitação
Município 73.704-4

BENEFICIÁRIOS			
Nome	CPF	Sorteio	Endereço
61 Gleydson Carlos da Silva	71371197431	19/09/2016 16:25:03	BL 5 AP 108 RES VISTA ALEGRE 11
62 Grinara Pereira de Souza	01894522427	19/09/2016 16:25:41	BL 1 AP 306 RES VISTA ALEGRE 11
63 Havima Mirlla Limade Souza	0875483418	19/09/2016 16:25:59	BL 6 AP 107 RES VISTA ALEGRE 11
64 Helio Bezerra Alves	25701678665	19/09/2016 16:26:43	BL 4 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11
65 Iara do Nascimento Rogue	70038941490	19/09/2016 16:25:27	BL 3 AP 405 RES VISTA ALEGRE 11
66 Ines Inacio Alves	62655610482	19/09/2016 16:25:33	BL 2 AP 106 RES VISTA ALEGRE 11
67 Iris do Nascimento Luiz	08234983440	19/09/2016 16:25:13	BL 3 AP 204 RES VISTA ALEGRE 11
68 Isabel Gomes Xavier	08731711448	19/09/2016 16:26:49	BL 3 AP 303 RES VISTA ALEGRE 11
69 Isalania Etelvina dos Santos	07897267423	19/09/2016 16:26:25	BL 4 AP 108 RES VISTA ALEGRE 11
70 Ivanildo Paixaoda Silva	04689588430	19/09/2016 16:25:39	BL 6 AP 207 RES VISTA ALEGRE 11
71 Ivanilza da Silva Ramos	11865726710	19/09/2016 16:25:35	BL 1 AP 207 RES VISTA ALEGRE 11
72 Ivonete Paixaoda Silva	06937923457	19/09/2016 16:26:57	BL 3 AP 401 RES VISTA ALEGRE 11
73 Ivonete Xavier de Holanda	73840858453	19/09/2016 16:26:05	BL 3 AP 302 RES VISTA ALEGRE 11
74 Jacira de Veras Pessoa	56521225453	19/09/2016 16:26:19	BL 3 AP 401 RES VISTA ALEGRE 11
75 Jackeline Barbosa da Silva	09514698441	19/09/2016 16:26:37	BL 5 AP 105 RES VISTA ALEGRE 11

MP Socorro Gadelha C. de Lins
Secretaria de Habitação
Município 73.704-4

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
76 Janelina Ribeiro de Carvalho Unidade Sorteio Endereço 474157610040 19/09/2016 16:25:33 BL 2 AP 108 RES VISTA ALEGRE 11	70209371447
77 Jaqueline Oliveira Silva Unidade Sorteio Endereço 474157610137 19/09/2016 16:25:17 BL 5 AP 201 RES VISTA ALEGRE 11	09020555421
78 Jaqueline Ribeiro Souza Unidade Sorteio Endereço 474157610051 19/09/2016 16:26:55 BL 2 AP 303 RES VISTA ALEGRE 11	70029274427
79 Jassira FerreiradeMelo Unidade Sorteio Endereço 474157610080 19/09/2016 16:25:49 BL 3 AP 208 RES VISTA ALEGRE 11	09985444426
80 Jessica Cruzada Silva Unidade Sorteio Endereço 474157610047 19/09/2016 16:25:05 BL 2 AP 207 RES VISTA ALEGRE 11	09250031408
81 Joao BatistadeOliveira Unidade Sorteio Endereço 474157610127 19/09/2016 16:27:23 BL 4 AP 407 RES VISTA ALEGRE 11	71342652428
82 JoaoBelzarioTraiano Unidade Sorteio Endereço 474157610059 19/09/2016 16:27:09 BL 2 AP 403 RES VISTA ALEGRE 11	02721653440
83 Joelma Domíngos dosSantosSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610155 19/09/2016 16:26:07 BL 5 AP 403 RES VISTA ALEGRE 11	11799296407
84 Jose Ataíde deMatosFilho Unidade Sorteio Endereço 474157610161 19/09/2016 16:25:47 BL 6 AP 101 RES VISTA ALEGRE 11	08393541425
85 Jose CiceroloLourençoFilho Unidade Sorteio Endereço 474157610067 19/09/2016 16:24:12 BL 3 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11	68740808815
86 Josede Carvalho Unidade Sorteio Endereço 474157610100 19/09/2016 16:26:01 BL 4 AP 104 RES VISTA ALEGRE 11	37389734434
87 Jose dos SantosFilho Unidade Sorteio Endereço 474157610066 19/09/2016 16:24:10 BL 3 AP 102 RES VISTA ALEGRE 11	92898769720
88 Jose Jhones doNascimento Roque Unidade Sorteio Endereço 474157610046 19/09/2016 16:27:31 BL 2 AP 206 RES VISTA ALEGRE 11	10633615404
89 Jose Paulo da Cruzde Lima Unidade Sorteio Endereço 474157610153 19/09/2016 16:27:23 BL 5 AP 401 RES VISTA ALEGRE 11	03400219428
90 Josefa Maria Batistados Santos Unidade Sorteio Endereço 474157610151 19/09/2016 16:25:23 BL 5 AP 307 RES VISTA ALEGRE 11	06387199417

M^{te} Socorro Gadelha C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.704-A

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
91 Josias Henriquede Silva Unidade Sorteio Endereço 474157610044 19/09/2016 16:26:55 BL 2 AP 204 RES VISTA ALEGRE 11	88897045415
92 Josineide daSilvaMelo Unidade Sorteio Endereço 474157610111 19/09/2016 16:26:53 BL 4 AP 207 RES VISTA ALEGRE 11	01316066460
93 JosivanildosSantos Unidade Sorteio Endereço 474157610019 19/09/2016 16:27:27 BL 1 AP 303 RES VISTA ALEGRE 11	01257299441
94 Juliana daCruzSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610013 19/09/2016 16:26:33 BL 1 AP 205 RES VISTA ALEGRE 11	14784044779
95 Kennedy Felipe dos Santos Unidade Sorteio Endereço 474157610053 19/09/2016 16:24:59 BL 2 AP 305 RES VISTA ALEGRE 11	98289356468
96 Leandro LimadaSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610163 19/09/2016 16:26:59 BL 6 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11	70062941429
97 Leidiane Luzia deHolandaLopes Unidade Sorteio Endereço 474157610154 19/09/2016 16:27:07 BL 5 AP 402 RES VISTA ALEGRE 11	09827127403
98 Leonardo BatistaRoerrio Unidade Sorteio Endereço 474157610023 19/09/2016 16:27:41 BL 1 AP 307 RES VISTA ALEGRE 11	10746563426
99 Lidiana Felipe dos Santos Unidade Sorteio Endereço 474157610041 19/09/2016 16:25:41 BL 2 AP 201 RES VISTA ALEGRE 11	11004859457
100 LilianeOliveiraSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610119 19/09/2016 16:26:05 BL 4 AP 307 RES VISTA ALEGRE 11	09856867401
101 Lindomar Silva deFreitas Unidade Sorteio Endereço 474157610062 19/09/2016 16:27:31 BL 2 AP 406 RES VISTA ALEGRE 11	01149484454
102 Lucelia BatistaRoerrio Unidade Sorteio Endereço 474157610166 19/09/2016 16:24:57 BL 6 AP 106 RES VISTA ALEGRE 11	70192400460
103 Lucia de FatimaFilgueiraPereira Unidade Sorteio Endereço 474157610117 19/09/2016 16:27:19 BL 4 AP 305 RES VISTA ALEGRE 11	08811800412
104 Luciana Limade Souza Unidade Sorteio Endereço 474157610120 19/09/2016 16:27:17 BL 4 AP 308 RES VISTA ALEGRE 11	08972713430
105 Lucicleide daSilva Lucas Unidade Sorteio Endereço 474157610021 19/09/2016 16:27:03 BL 1 AP 305 RES VISTA ALEGRE 11	09427439467

M^{te} Socorro Gadelha C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.704-A

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
106 Lucilene Andradeda Silva Unidade Sorteio Endereço 474157610088 19/09/2016 16:25:31 BL 3 AP 308 RES VISTA ALEGRE 11	03217534450
107 Luiz AdelinodeSouza Unidade Sorteio Endereço 474157610094 19/09/2016 16:25:43 BL 3 AP 406 RES VISTA ALEGRE 11	33846050420
108 LuziaMariatzidro Unidade Sorteio Endereço 474157610148 19/09/2016 16:25:43 BL 5 AP 304 RES VISTA ALEGRE 11	79783015400
109 LuzineteSoaresdeMaria Unidade Sorteio Endereço 474157610036 19/09/2016 16:24:14 BL 2 AP 104 RES VISTA ALEGRE 11	50948024453
110 MarcelloSenadaSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610182 19/09/2016 16:27:01 BL 6 AP 306 RES VISTA ALEGRE 11	08036547406
111 Marcelo Pereira de Melo Unidade Sorteio Endereço 474157610063 19/09/2016 16:26:21 BL 2 AP 407 RES VISTA ALEGRE 11	05605875469
112 Marcia Araujo Bernardode Lima Unidade Sorteio Endereço 474157610048 19/09/2016 16:26:41 BL 2 AP 208 RES VISTA ALEGRE 11	10163968489
113 Marcia dosSantosCruz Unidade Sorteio Endereço 474157610171 19/09/2016 16:25:39 BL 6 AP 203 RES VISTA ALEGRE 11	04004856566
114 Marcio daSilva Costa Unidade Sorteio Endereço 474157610008 19/09/2016 16:27:29 BL 1 AP 108 RES VISTA ALEGRE 11	70012879460
115 Maria AparecidaAlmeidaBerlramino Unidade Sorteio Endereço 474157610112 19/09/2016 16:25:09 BL 4 AP 208 RES VISTA ALEGRE 11	07919604478
116 Maria Aparecida SantosSouza Unidade Sorteio Endereço 474157610172 19/09/2016 16:25:45 BL 6 AP 204 RES VISTA ALEGRE 11	06282276470
117 Maria da ConceicaodeMelo Unidade Sorteio Endereço 474157610125 19/09/2016 16:25:51 BL 4 AP 405 RES VISTA ALEGRE 11	09915461488
118 Maria da ConceicaoGomes Bezerra Unidade Sorteio Endereço 474157610176 19/09/2016 16:27:15 BL 6 AP 208 RES VISTA ALEGRE 11	08950333481
119 Maria de Fatima BatistadosSantos Unidade Sorteio Endereço 474157610180 19/09/2016 16:27:05 BL 6 AP 304 RES VISTA ALEGRE 11	06882159461
120 Maria de LourdesdaSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610058 19/09/2016 16:26:51 BL 2 AP 402 RES VISTA ALEGRE 11	05593122418

M^{te} Socorro Gadelha C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.704-A

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
121 Maria de LourdesdeSouza Unidade Sorteio Endereço 474157610084 19/09/2016 16:27:13 BL 3 AP 304 RES VISTA ALEGRE 11	73917451468
122 Maria de Lourdes dosSantosAlves Unidade Sorteio Endereço 474157610055 19/09/2016 16:26:09 BL 2 AP 307 RES VISTA ALEGRE 11	95332170491
123 Maria deLourdesMiguel Unidade Sorteio Endereço 474157610192 19/09/2016 16:25:59 BL 6 AP 408 RES VISTA ALEGRE 11	95416870400
124 Maria de SouzaAlves Unidade Sorteio Endereço 474157610025 19/09/2016 16:26:27 BL 1 AP 401 RES VISTA ALEGRE 11	39924375434
125 Maria do Carmoda Paixao Unidade Sorteio Endereço 474157610075 19/09/2016 16:25:25 BL 3 AP 203 RES VISTA ALEGRE 11	51915227453
126 Maria doCarmoRamos Unidade Sorteio Endereço 474157610118 19/09/2016 16:26:49 BL 4 AP 306 RES VISTA ALEGRE 11	82896160400
127 Maria do DesteroNascimentoRoque Unidade Sorteio Endereço 474157610128 19/09/2016 16:26:31 BL 4 AP 408 RES VISTA ALEGRE 11	10633613460
128 Maria do SocorroNascimento Unidade Sorteio Endereço 474157610086 19/09/2016 16:25:01 BL 3 AP 306 RES VISTA ALEGRE 11	02630604462
129 Maria do Socorro PereiraSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610122 19/09/2016 16:27:35 BL 4 AP 402 RES VISTA ALEGRE 11	11308863446
130 Maria dosPrazeresCarmo Unidade Sorteio Endereço 474157610110 19/09/2016 16:26:57 BL 4 AP 206 RES VISTA ALEGRE 11	18574262404
131 Maria Gleiser Alvesdo Nascimento Unidade Sorteio Endereço 474157610090 19/09/2016 16:25:49 BL 3 AP 402 RES VISTA ALEGRE 11	10736880461
132 Maria Guilhermina CrispindaSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610149 19/09/2016 16:26:11 BL 5 AP 305 RES VISTA ALEGRE 11	00178522422
133 Maria Isabel Fernandes daCunha Lima Unidade Sorteio Endereço 474157610017 19/09/2016 16:26:11 BL 1 AP 301 RES VISTA ALEGRE 11	03260835458
134 Maria Jaciara SantosdeLima Unidade Sorteio Endereço 474157610098 19/09/2016 16:25:13 BL 4 AP 102 RES VISTA ALEGRE 11	06196447459
135 Maria JoseadaSilva Unidade Sorteio Endereço 474157610140 19/09/2016 16:25:19 BL 5 AP 204 RES VISTA ALEGRE 11	05379337430

M^{te} Socorro Gadelha C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.704-A

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
136 Mariceu Paulinos Santos Unidade: Sorleto Endereço: 04489766416 474157610132 19/09/2016 16:25:47 BL 5 AP 104 RES VISTA ALEGRE 11	
137 Marlene Cristina de Lima Oliveira Unidade: Sorleto Endereço: 08757430489 474157610027 19/09/2016 16:26:07 BL 1 AP 403 RES VISTA ALEGRE 11	
138 Marlon Jones Soares Araujo Unidade: Sorleto Endereço: 08094988470 474157610139 19/09/2016 16:25:17 BL 5 AP 203 RES VISTA ALEGRE 11	
139 Mavva Conceicao Vieira Leite Unidade: Sorleto Endereço: 01825015406 474157610078 19/09/2016 16:26:07 BL 3 AP 206 RES VISTA ALEGRE 11	
140 Michele dos Ramos dos Santos Unidade: Sorleto Endereço: 11713535459 474157610109 19/09/2016 16:25:55 BL 4 AP 205 RES VISTA ALEGRE 11	
141 Milene Ramos do Nascimento Unidade: Sorleto Endereço: 08101737430 474157610144 19/09/2016 16:26:45 BL 5 AP 208 RES VISTA ALEGRE 11	
142 Monica Lopes da Silva Unidade: Sorleto Endereço: 05968180412 474157610096 19/09/2016 16:25:09 BL 4 AP 408 RES VISTA ALEGRE 11	
143 Natalia Traianode Andrade Unidade: Sorleto Endereço: 70471047473 474157610168 19/09/2016 16:27:33 BL 6 AP 108 RES VISTA ALEGRE 11	
144 Nilda Ramos da Silva Unidade: Sorleto Endereço: 64529223434 474157610191 19/09/2016 16:26:15 BL 6 AP 407 RES VISTA ALEGRE 11	
145 Patricia da Silva Santos Unidade: Sorleto Endereço: 06107975421 474157610170 19/09/2016 16:27:17 BL 6 AP 202 RES VISTA ALEGRE 11	
146 Patricia Mariade Souza Unidade: Sorleto Endereço: 06561750446 474157610143 19/09/2016 16:25:57 BL 5 AP 207 RES VISTA ALEGRE 11	
147 Paula Roberta da Silva Alves Unidade: Sorleto Endereço: 70035015462 474157610085 19/09/2016 16:27:35 BL 3 AP 305 RES VISTA ALEGRE 11	
148 Paulo Simplicio de Andrade Unidade: Sorleto Endereço: 64599744468 474157610121 19/09/2016 16:26:03 BL 4 AP 401 RES VISTA ALEGRE 11	
149 Rafael Cardoso Unidade: Sorleto Endereço: 70024800490 474157610068 19/09/2016 16:25:55 BL 3 AP 104 RES VISTA ALEGRE 11	
150 Risolene da Silva Ferreira Unidade: Sorleto Endereço: 11988936414 474157610087 19/09/2016 16:25:29 BL 3 AP 307 RES VISTA ALEGRE 11	

MP Socorro Góes C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.794.4

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
151 Elcimar da Silva Unidade: Sorleto Endereço: 05149047455 474157610010 19/09/2016 16:24:55 BL 1 AP 202 RES VISTA ALEGRE 11	
152 Elcineide da Silveira Veras Unidade: Sorleto Endereço: 04216730442 474157610184 19/09/2016 16:26:43 BL 6 AP 308 RES VISTA ALEGRE 11	
153 Rodrigo Gomes da Silva Unidade: Sorleto Endereço: 09058522490 474157610129 19/09/2016 16:26:13 BL 5 AP 101 RES VISTA ALEGRE 11	
154 Rosa Helen de Oliveira Frade Unidade: Sorleto Endereço: 07142867450 474157610173 19/09/2016 16:25:19 BL 6 AP 205 RES VISTA ALEGRE 11	
155 Rosa Mariade Oliveira Unidade: Sorleto Endereço: 96550120659 474157610061 19/09/2016 16:26:39 BL 2 AP 405 RES VISTA ALEGRE 11	
156 Rosa Maria de Souza Brito Unidade: Sorleto Endereço: 02442580403 474157610054 19/09/2016 16:27:33 BL 2 AP 306 RES VISTA ALEGRE 11	
157 Rosane da Leticia da Silva Unidade: Sorleto Endereço: 08242719470 474157610009 19/09/2016 16:27:11 BL 1 AP 201 RES VISTA ALEGRE 11	
158 Rubiane Caroline Silveira Santana Unidade: Sorleto Endereço: 10975889478 474157610188 19/09/2016 16:27:05 BL 6 AP 404 RES VISTA ALEGRE 11	
159 Severina da Silva Santos Unidade: Sorleto Endereço: 03375581408 474157610029 19/09/2016 16:26:29 BL 1 AP 405 RES VISTA ALEGRE 11	
160 Severino Celestinoda Silva Unidade: Sorleto Endereço: 91829488449 474157610179 19/09/2016 16:25:57 BL 2 AP 303 RES VISTA ALEGRE 11	
161 Severino Morelados Santos Unidade: Sorleto Endereço: 13918265404 474157610034 19/09/2016 16:24:12 BL 2 AP 102 RES VISTA ALEGRE 11	
162 Severino Pereira da Silva Unidade: Sorleto Endereço: 62001922434 474157610018 19/09/2016 16:25:53 BL 1 AP 302 RES VISTA ALEGRE 11	
163 Silvana Cavalcante dos Santos Unidade: Sorleto Endereço: 11123232440 474157610141 19/09/2016 16:26:27 BL 5 AP 205 RES VISTA ALEGRE 11	
164 Simone Cosmeda Silva Unidade: Sorleto Endereço: 08975664408 474157610138 19/09/2016 16:25:51 BL 5 AP 202 RES VISTA ALEGRE 11	
165 Tacianna Mendonças Santos Unidade: Sorleto Endereço: 08105054442 474157610031 19/09/2016 16:27:29 BL 1 AP 407 RES VISTA ALEGRE 11	

MP Socorro Góes C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.794.4

BENEFICIÁRIOS

Nome	CPF
166 Tamara Luiza Ferrer de Brito Unidade: Sorleto Endereço: 11193402417 474157610142 19/09/2016 16:26:47 BL 5 AP 206 RES VISTA ALEGRE 11	
167 Tamires Fernandes de Oliveira Unidade: Sorleto Endereço: 09976238426 474157610102 19/09/2016 16:26:09 BL 4 AP 106 RES VISTA ALEGRE 11	
168 Tatiane Cristina Pontes Cruz Unidade: Sorleto Endereço: 70210970421 474157610124 19/09/2016 16:27:27 BL 4 AP 404 RES VISTA ALEGRE 11	
169 Thaila Havia da Silva Santana Unidade: Sorleto Endereço: 70400076497 474157610077 19/09/2016 16:27:01 BL 3 AP 205 RES VISTA ALEGRE 11	

Nome	CPF
170 Thamires da Silva Santos Unidade: Sorleto Endereço: 70143254421 474157610108 19/09/2016 16:25:31 BL 4 AP 204 RES VISTA ALEGRE 11	
171 Thayne Tacianna da Silva Santos Unidade: Sorleto Endereço: 70348382405 474157610130 19/09/2016 16:26:29 BL 6 AP 102 RES VISTA ALEGRE 11	
172 Valdelucia da Silva Azevedo Unidade: Sorleto Endereço: 11644130408 474157610145 19/09/2016 16:27:25 BL 5 AP 301 RES VISTA ALEGRE 11	
173 Valmiria da Cruz Martins Unidade: Sorleto Endereço: 04657052438 474157610006 19/09/2016 16:26:51 BL 1 AP 106 RES VISTA ALEGRE 11	
174 Vanessa Albinoda Silva Unidade: Sorleto Endereço: 01128394448 474157610116 19/09/2016 16:27:25 BL 4 AP 304 RES VISTA ALEGRE 11	
175 Vania Lucia Diniz Unidade: Sorleto Endereço: 02410286444 474157610074 19/09/2016 16:24:55 BL 3 AP 202 RES VISTA ALEGRE 11	
176 Vera Lucia dos Santos Freitas Unidade: Sorleto Endereço: 07309485440 474157610050 19/09/2016 16:27:21 BL 2 AP 302 RES VISTA ALEGRE 11	
177 Widralda Ribeiro dos Santos Unidade: Sorleto Endereço: 03482034880 474157610035 19/09/2016 16:24:08 BL 2 AP 103 RES VISTA ALEGRE 11	

MP Socorro Góes C. de Lira
Secretaria de Habitação
Matrícula 73.794.4

SEREM

PORTARIA Nº.026/SEREM

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 32,71 (trinta e dois reais e setenta e um centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2016.

Adenilson de Oliveira Ferreira
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEDES

Resolução nº. 023 de 22 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a inscrição de Entidade, conforme Resolução 019/2016 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 108ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 15 de Setembro de 2016.

Considerando a Resolução 019/2016 do CMAS, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

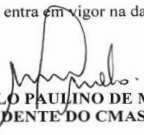
Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade **Fundação Napoleão Laureano**, sob o número de inscrição 079;

Parágrafo único: A entidade citada **não** é preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS/JP

Resolução nº 024 de 22 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS-JP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 108ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 15 de Setembro de 2016**.

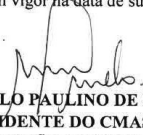
Considerando a Resolução nº 020 de 06 de setembro de 2016 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a **Declaração de Regularidade** à entidade:

I – Centro da Mulher 8 de Março, inscrita sob o nº 057, com validade até Setembro/2018;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2015/2017

SEMAM**NOTA DE PESAR**

Nobres pares deste Conselho...

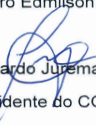
Falo em nome de todos aqui presentes.

É com muito pesar que este Conselho lamenta, solenemente, o falecimento do nosso grande amigo e companheiro de jornada, Dr. Edmilson Fonseca.

A sua partida nos pegou de surpresa e o levou de nós repentinamente, sem que pudéssemos dos despedir. Neste momento de saudades da sua presença e consternação, só nos cabe pedir a Deus que lhe ilumine e lhe dê paz, e que Deus dê conforto à sua família para que possam enfrentar esta imensurável dor com serenidade.

Agradecemos imensamente o tempo que pudemos conviver com ele, que será sempre lembrado pelo profissionalismo, honestidade, lealdade, inteligência, competência e sensibilidade para lidar com as adversidades e conflitos humanos e ambientais. Devemos sempre lembrar que Deus quer ao seu lado os melhores, e com certeza o nosso amigo já está ao lado do Senhor cumprindo uma nova missão.

Deixamos os nossos mais sinceros pêsames aos familiares e amigos do grande Conselheiro Edmilson Fonseca.


Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

FUNJOPE

EDITAL Nº 03/2016

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de **14 de novembro a 16 de dezembro de 2016**, o prazo para inscrição de projetos culturais a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Apresentação:

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Fundo Municipal de Cultura - FMC, reconhecendo a relevância histórica, cultural, econômica e social do movimento cultural pessoense lança edital de apoio a produção cultural para o período de 2016/2017.

Objeto:

Este edital tem por objeto a seleção e incentivar projetos na áreas de música, dança, cultura popular, artes visuais, circo e artes integradas que acontecerão no período de 2016/2017.

Art. 1º – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

1.1.1 – Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

1.2 – Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

1.3 – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

1.4 – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato

Art. 2º – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições estarão abertas no período de 14 de novembro a 16 de dezembro de 2016, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h00 às 14h00, no Protocolo Geral da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

2.2 - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até 16 de dezembro de 2016 e encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações: Destinatário: Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE Fundo Municipal de Cultura – FMC – Edital nº03/2016 Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821 João Pessoa, PB Remetente: Nome e Endereço do proponente Nome do Projeto PROJETO DE (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)

2.3 – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo do formulário padrão, juntamente com a documentação exigida neste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

2.4 – O Edital e o formulário padrão estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail fmc.funjope@gmail.com.

2.5 – O formulário-padrão do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

2.6 – O projeto e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio, exceto amostras de livros e/ou catálogos.

2.6.1. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

2.7 – Documentos Pessoa Física

a) cópia autenticada do RG. b) cópia autenticada do CPF. c) cópia do NIT/PIS/PASEP d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural. e) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade de 01 (um) ano anterior. f) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

2.8 – Documentos Pessoa Jurídica

a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa. b) Cópias do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) autenticadas em cartório. c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica. e) Declaração de contador(a) ou técnico(a) em contabilidade, assinada pelo(a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

2.9 – Outros Documentos obrigatórios:

a) Documento que comprove cessão de Direitos autorais do artista ou do detentor legal para uso de imagem, gravação fonográfica, videográfica e/ou qualquer outro formato de mídia aplicável a veiculação, divulgação ou difusão de obra artística. b) Projetos que visem a manutenção, preservação, conservação, compra de acervo e de material permanente, só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos acompanhados do plano anual das atividades artístico-culturais previstas no projeto e os custos correspondentes. c) Projetos que visem publicações de livros deverão apresentar em anexo os originais a serem publicados na íntegra, com os textos, as ilustrações, desenhos e outras intervenções visuais que comporão os mesmos. Para publicação de catálogos de arte, deve ser apresentada a proposta editorial. d) Projetos que visem gravação de CD deverão apresentar em anexo o repertório com as letras das músicas e um CD demo e/ou partituras, bem como relação com nomes, funções e anuência dos músicos que participarão da gravação. e) Projetos que visem a realização de espetáculo/show deverão apresentar em anexo a sinopse e o roteiro. f) Proponentes de projetos de pesquisa deverão apresentar como contrapartida documentos de sua realização, seja através de produção escrita (relatórios, artigos, ensaios, compilação de entrevistas, descrições técnicas e estatísticas, etc.); seja através de registros em áudio, vídeo, fotografia, etc; ou ainda por meios de palestras ou seminários abertos ao público. Os documentos produzidos pelo projeto integrarão o acervo do FMC e serão disponibilizados ao público de modo a subsidiar trabalhos ou processos de criação de futuros produtos culturais. g) Proponentes de projetos de Bolsas de Estudo e Pesquisa que visem a formação, a capacitação e que tenham custos de traslado deverão anexar ao projeto carta de aceitação da entidade/instituição ou organização onde será desenvolvido o estudo e o Plano de Atividades a ser desenvolvido. h) É facultado anexar ao Formulário-padrão de inscrição outros documentos que julgar necessários à avaliação do projeto.

Art.3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

3.1 – Os valores dos projetos a serem incentivados serão distribuídos conforme as áreas e limites discriminados a seguir:

3.1.1. Música a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); d) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.2. Dança a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.3. Teatro a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); d) 01 (um) projeto de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e) 01 (um) projeto de até 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.4. Circo a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.5. Artes Visuais a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) c) 01 (um) projeto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) d) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.6. Livro, Leitura e Literatura. a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) b) 01 (um) projeto de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) c) 01 (um) projeto de até 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.1.7. Cultura Popular a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) b) 01 (um) projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.1.8. Artes Integradas a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. No item 3.1.7 não se enquadram projetos de quadrilhas juninas e vinculados ao carnaval que serão objeto de editais específicos.

Art. 4º – DO JULGAMENTO**4.1.1 – Análise Documental**

4.1.2 – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições: a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital; b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura). A habilitação deverá ser referendada pela ASSEJUR e CPL da FUNJOPE.

4.2 – Seleção

4.2.1 – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à análise de mérito e viabilidade de execução pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios, atribuindo-se notas aos mesmos:

a) Qualidade, inovação, abrangência e relevância (conceitual, temática e sociocultural) do projeto para o Município de João Pessoa **(peso 3)**;

b) Contribuição para o enriquecimento cultural das comunidades e para o desenvolvimento cultural sustentável no Município de João Pessoa **(peso 3)**;

c) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento **(peso 2)**;

d) Currículos dos profissionais envolvidos no projeto - capacidade técnica e notoriedade **(peso 2)**.

4.2.2 – Os projetos não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes após 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados e em até 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

4.2.3 – Caberá recurso das decisões da Comissão Deliberativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação dos projetos selecionados.

4.2.4 – A Comissão Deliberativa terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgamento dos recursos e divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

4.2.5 – os projetos aprovados**4.3 Exigências processuais em caso de aprovação de projeto**

a) O proponente deverá abrir uma conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos do projeto em banco oficial a ser indicado pela Secretaria do FMC.

b) Após divulgação do resultado final dos selecionados, a Secretaria do FMC convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação necessária no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.

c) Certidões negativas:

C.1. Para Pessoas Físicas: Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

C.2. Para Pessoas Jurídicas: Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

d) Proponentes de projetos que visem circulação de espetáculo, show, exposições ou qualquer outro evento deverão apresentar declarações de aceite dos responsáveis pelos locais a serem utilizados

4.4 – Aprovação dos Projetos

4.4.1 – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirem por maioria simples de seus pares.

4.4.2 – Ficarà a critério da Comissão Deliberativa o número de projetos a serem aprovados, observado o disposto no item 3.1 deste Edital.

4.4.3- A Comissão Deliberativa do FMC poderá selecionar projetos para suplência respeitando áreas e valores conforme disposto no item 3.1 que poderão substituir projetos em caso de desistência de seus respectivos proponentes.

4.4.4 – A Comissão Deliberativa do FMC emitirá Certificado de Aprovação de Projetos Artístico-Culturais, conforme Art. 5º da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada em até quatro etapas, de acordo com a utilização dos recursos de cada parcela depositada, em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 5º e Art. 11 do Decreto nº 4.469/01.

5.2 – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

5.3 – A prestação de contas parcial é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

5.4 – O proponente só receberá a parcela seguinte quando prestar contas da parcela anteriormente recebida e apresentar documentos comprobatórios da execução do projeto.

5.5 – Caso o proponente deseje optar pela liberação da segunda ou demais parcelas, sob o argumento de que o valor da parcela é insuficiente para início ou andamento das ações, deverá manter os recursos depositados e sem movimentação (comprovada pela apresentação de extrato bancário), devendo encaminhar por escrito, à Secretaria do FMC, justificativa para tal solicitação.

5.6 – Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

5.7 – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

5.8 – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, clipping, etc.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

6.2 - Despesas com divulgação, quando houver, deverão ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

6.3 - No caso de comercialização de produto deverá ser apresentada declaração anexa ao projeto dos valores de comercialização.

6.4 – Qualquer no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

6.5 – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros na planilha de custos do projeto, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

6.6 – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

6.6.1 – Em se tratando de produtos como CD, DVD e similares, bem como obras impressas, a logomarca do FMC deverá constar tanto na contracapa quanto no encarte/folheto do produto.

6.6.2 – As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

6.7 – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em até 04 (quatro) parcelas fixadas pela Secretaria do FMC, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente, de acordo com a disponibilidade financeira.

6.8 – Segundo o artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01, o proponente, obriga-se a entregar 20% (vinte por cento) do produto executado como contrapartida. Quando se tratar de projeto de bolsa de estudo, a contrapartida será dada na forma de cursos, apresentações e/ou oficinas.

6.9 – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

6.10 – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

6.11 – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

6.12 – Ficam isentos do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

6.13 – Por “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos ou reconhecidos por Lei Municipal.

6.14 – O valor do pagamento pelos Direitos autorais poderá constar no orçamento do projeto.

6.15 – Não serão pagos direitos autorais para a proponente quando ele for autor(a) da obra.

6.16 – Os projetos cujos proponentes sejam pessoa jurídica de natureza cultural com fins lucrativos, cujas propostas tenham alcance sociocultural, poderão fixar livremente o preço de venda de seus produtos, sendo que o financiamento desses projetos será de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado, devendo o proponente demonstrar com dados e fontes irrecusáveis (declarações, extratos bancários, contratos) as formas por meio das quais obterá o restante dos recursos.

6.17 – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

6.18 – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.

6.19 – Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.

6.20 – O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substitutos;

6.21 – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, nos horários das 9 às 11:30 e das 14 às 17h30, ou pelo telefone (83) 3218-9809.

6.22 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

João Pessoa, 21 de setembro de 2016.


MAURÍCIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo da FUNJOPE

Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

ANEXO I

Cronograma :

 Lançamento do Edital	 Dia 23 de setembro de 2016
 Período de Inscrição	 De 14 de novembro a 19 de dezembro de 2016
 Análise Documental	 De 20 de dezembro de 2016 a 09 de janeiro de 2017
 Resultado da análise Documental	 10 de janeiro de 2017
 Prazo para Recurso da Análise Documental	 De 10 a 16 de janeiro de 2017
 Resultado da Análise de Recurso	 Dia 24 de janeiro de 2017
 Análise de Mérito	 De 25 de janeiro a 27 de fevereiro de 2017
 Resultado da Análise de Mérito	 Dia 02 de março de 2017
 Prazo para Recurso da Análise de Mérito	 De 03 a 09 de março de 2017
 Resultado Final	 Dia 17 de março de 2017

ANEXO II

Formulário de Inscrição

NOME DO PROJETO:		Nº DO PROCESSO:	
PROPONENTE:			
ÁREA DO PROJETO:			
FOLHA I - DADOS DO PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA			
NOME:			
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	
ENDEREÇO:			FONE:
BAIRRO:	CEP:	FAX:	
E-MAIL: CELULAR:			
PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO/SEDE:			
BAIRRO:			
CEP:	E-MAIL:		
CNPJ:	FONE/FAX:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
NOME DO DIRIGENTE:			CARGO/FUNÇÃO:
ENDEREÇO DO DIRIGENTE:			
BAIRRO:	FONE DO DIRIGENTE:	FAX DO DIRIGENTE:	
CEP:	E-MAIL DO DIRIGENTE:		
CELULAR DO DIRIGENTE:			
<input type="checkbox"/> EMPRESA COM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: <input type="checkbox"/> FEDERAL - LEI Nº DE <input type="checkbox"/> ESTADUAL - LEI Nº DE <input type="checkbox"/> MUNICIPAL - LEI Nº DE			
PROPONENTE DO PROJETO:			
NOME POR EXTENSO			Telefone fixo e Celular
ASSINATURA			DATA

NOME DO PROJETO:	Nº DO PROCESSO:
------------------	-----------------

PROponente:

FOLHA VI - PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descreva todo o planejamento da divulgação, enumerando e quantificando os meios e instrumentos, descrevendo a forma de veiculação do apoio institucional da Prefeitura de João Pessoa e do FMC, incluindo os tipos, dimensões, cores, entre outros elementos.

NOME DO PROJETO:	Nº DO PROCESSO:
------------------	-----------------

PROponente:

FOLHA VII - DECLARAÇÕES

Para fins de obtenção do incentivo para realização deste projeto cultural, DECLARO, sob as penas da Lei e para servir de prova junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa e à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC declaro que:

1. Conheço e concordo com os termos, condições e responsabilidades prescritas na Lei nº 9.560/01, no Decreto nº 4.469/01 e no Edital vigente, pelo que subscrevo e dato o presente documento;
2. Resido, há mais de um ano, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba;
3. Doarei à Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da FUNJOPE, para fins promocionais, educativos e culturais, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do incentivo convertido em produtos ou serviços do próprio Projeto, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.469/01;
4. Apresentarei previamente o Plano de Divulgação e as provas (arte final) do material promocional à Secretaria da Comissão Deliberativa/FMC/ FUNJOPE, para fins de cumprimento do Art. 13 do Decreto nº 4.469/01 e demais normas de veiculação do apoio institucional do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
5. As informações aqui prestadas, tanto no projeto quanto em seus anexos, são verdadeiras, de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, serem comprovadas;
6. É de responsabilidade do proponente e sua equipe, a celebração de contratos, quando for o caso, as obrigações trabalhistas junto aos prestadores de serviços que possuem profissões regulamentadas em lei, a exemplo dos músicos e artistas e técnicos de diversão, outras obrigações que venham a existir por força de lei, bem como os recolhimentos de todos os impostos previstos em lei, em todos os níveis da federação.

João Pessoa, PB, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO PROPONENTE

RG Nº _____

CPF Nº _____

NOME DO PROJETO:	Nº DO PROCESSO:
------------------	-----------------

PROponente:

FOLHA VIII - CURRÍCULO DO(a) PROPONENTE

Descreva sua formação profissional e sua experiência anterior, relacionando todas as atividades exercidas na área de seu projeto. Se necessário, use outra folha. É obrigatório a comprovação das informações dadas. Pode-se utilizar recortes de jornais, fotos, críticas e comentários, depoimentos e declarações de autoridades e de organizações não-governamentais, vídeos, filmes e quaisquer outros documentos comprobatórios de suas atividades.

NOME DO PROJETO:	Nº DO PROCESSO:
------------------	-----------------

PROponente:

FOLHA IX - DADOS DO CONTADOR

NOME DO CONTADOR:	CRC Nº
CPF Nº	ENDEREÇO:
BAIRRO:	CEP:
FAX:	FONE: CELULAR
RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR:

O Proponente Pessoa Física pode optar em contratar ou não os serviços do contador. Em o fazendo deve colher esses dados e a assinatura do contador, ao tempo em que aceita que o contador deverá assinar em conjunto com o proponente, todas as prestações de contas parciais e final sob pena do projeto ser interditado. Para o Proponente Pessoa Jurídica é obrigatório preencher esses dados e ter a participação de um contador, valendo as exigências acima.

O contador quer seja de nível superior ou técnico, deve estar registrado no CRC e com o exercício da profissão regularizado junto ao conselho regulador da profissão.

NOME DO PROJETO:	Nº DO PROCESSO
------------------	----------------

PROponente:

FOLHA X - EMISSÃO DE PARECER / EXCLUSIVO DA COMISSÃO - FMC

AO CONSELHEIRO: _____
 PARA PARECER.
 João Pessoa - PB, ____/____/____ _____
 PRESIDENTE DA CD/FMC

Obs: O parecer deve conter: Identificação do Projeto; Histórico e o Parecer final do relator.

Tal situação é prejudicial à transparência do processo, uma vez que impedem a participação de empresas, incluindo a ora impugnante, que estejam com a "chave J" vencida e, devido à fatores externos, estão impossibilitados de renová-la, e assim, participar do processo licitatório.

E, neste contexto, a licitação, caso não seja alterado o edital, ficaria maculada por tal restrição à competitividade, que constitui requisito essencial para a validade do procedimento licitatório, conforme amplamente demonstrado.


III - REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 22/08/2016, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior ao encerramento da greve dos bancários. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,


BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Gustavo Carrozzino
Sócio-Proprietário

Expediente nº 018/2016

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
4126/2016	ADRIANO DE LUCENA	23.058-8	RESSARCIMNTO	DEFERIMENTO
4566/2016	JOSEFA MAIRA DA SILVA	07.456-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
4610/2016	JOSÉ DENIZAR CARDOSO XAVIER	12.832-5	AUXÍLIO ASSISTENCIAL 25%	DEFERIMENTO
4619/2016	ALICE PASSOS DO NASCIMENTO	02.016-8	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
4630/2016	MARIA DA PENHA BEZERRA LIMA	03.567-0	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
4635/2016	DIRCE DE SOUZA NASCIMENTO	35.808-8	REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO	DEFERIMENTO
4639/2016	JOSÉ NUNES DE QUEIROZ	03.537-8	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
4644/2016	MARIA GORETE SOUSA CAVALCANTE	35.602-6	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
4671/2016	ALUISIO ANACLETO DA SILVA	17.043-7	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
4696/2016	JULIA RAMALHO LUSTOSA ALENCAR	95.350-4	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO PARCIAL
4704/2016	MARIA SALETE VIEIRA DE MELO	10.645-3	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
4723/2016	MARIA DA PENHA CAVALCANTI	95.354-7	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO PARCIAL
4737/2016	PEDRO DUARTE LIMA	07.957-0	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
4308/2016	JOSÉ LIVALDO DE CARVALHO	24.410-4	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	INDEFERIMENTO
4627/2016	MARIA EDUARDA FERNANDES AMARAL ROQUE	35.731-6	PRORROGAÇÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
4628/2016	WILMA FERREIRA CADENA BIEDA	27.203-5	REVERSÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
4629/2016	TEREZA CRISTINA TOSCANO BORBOREMA	12.587-3	REAJUSTE DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
4631/2016	IVONE LISBOA DE OLIVEIRA	23.349-8	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
4667/2016	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	28.502-1	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
4700/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO	16.266-3	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 24 de Agosto de 2016.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

Expediente nº 019/2016

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
4709/2016	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO	12.501-6	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
4710/2016	TEREZINHA MEDEIROS MARTINS DA SILVA	04.211-1	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO

4711/2016	MARCOS ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE	95.091-2	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
4723/2016	MARIA DA PENHA CAVALCANTI	95.354-7	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO PARCIAL
4730/2016	VERONICA GADELHA VELOSO GUEDES	17.963-9	ABONO PERMANÊNCIA	DEFERIMENTO
4765/2016	MARIA APARECIDA BEZERRA DA COSTA FERNANDES	95.335-1	REVISÃO	DEFERIMENTO
4788/2016	MARIA JOSÉ DOMINGOS LOPES	09.340-8	PAGAMENTO RETROATIVO	DEFERIMENTO
2442/2016	NADJA DE MELO NUNES	11.550-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
4531/2016	JOSE NOGUEIRA DA SILVA	11.909-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
4560/2016	MARIA DO SOCORRO PEREIRA CAETANO	17.073-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
4614/2016	RILEIDE FERNANDES DE ARAÚJO	93.071-7	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 29 de Agosto de 2016.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-119/2016.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da CRDQ/SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bj Comercio de Alimentos Ltda.**Processo:** 2016/023713.**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04-024/2016 – ARP n.º 037/2016.**Signatários:** Secretário de Administração, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante legal da empresa Bj Comercio de Alimentos Ltda.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**Valor Contratual:** R\$ 7.378,90 (Sete mil trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
6.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	CRDQ/SEAD

Data da Assinatura: 20/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-121/2016.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da SEDES.**Processo:** 2016/023713.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 037/2016 – P.E n.º 04-024/2016 - SEAD.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa, a Sra. Eduarda Maria de Souza Soares pela empresa Carnes, Frutos do Mar Comércio LTDA.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.101.08.244.5313.2581 14.101.08.244.5447.2984 14.104.04.122.5001.4437 14.105.08.243.5171.4093 14.105.08.243.5171.2243 14.105.08.243.5171.2246 14.105.08.244.5159.4425 14.105.08.244.5170.1530	3.3.90.30	00	SEDES

14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2264			
14.107.08.244.5185.2265			
14.107.08.244.5135.4091			

Data da Assinatura: 20/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-123/2016.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da SEDES.**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac Ltda – ME.**Processo:** 2016/023713.**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04-024/2016.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Jose Rodson Maciel Junior pela empresa Distribuidora Brazmac Ltda – ME.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 207.760,00 (Duzentos e sete mil setecentos e sessenta reais)**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.101.08.244.5313.2581 14.101.08.244.5447.2984 14.104.04.122.5001.4437 14.105.08.243.5171.4093 14.105.08.243.5171.2243 14.105.08.243.5171.2246 14.105.08.244.5159.4425 14.105.08.244.5170.1530 14.105.08.244.5170.2233 14.105.08.244.5170.2236 14.105.08.301.5170.2229 14.106.11.333.5137.2877 14.107.08.244.5185.2264 14.107.08.244.5185.2265 14.107.08.244.5135.4091	3.3.90.30	00	SEDES

Data da Assinatura: 20/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-130/2016.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da CRDQ/SEAD.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bj Comercio de Alimentos Ltda.
Processo: 2016/023713.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-024/2016 – ARP n.º 037/2016.
Signatários: Secretário de Administração, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante legal da empresa Bj Comercio de Alimentos Ltda.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Valor Contratual: R\$ 7.378,90 (Sete mil trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	CRDQ/SEAD

Data da Assinatura: 20/09/2016.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão n.º: 0019/2016.
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 09060/2015, referente ao Pregão Presencial n.º 09010/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa – SEDEC.
Objeto: Locação de mesas e cadeiras plásticas, destinado à Secretaria de Habitação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SN Festas e Locações Ltda – ME.
Processo n.º: 2016/063920 (SEMHAB).
Signatários: Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, pela Secretaria de Habitação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Sandro Elias da Silva, pela firma SN Festas e Locações Ltda – ME.
Recursos Financeiros:
 -24.102.04.122.5001-2695 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 5303.
Valor Unitário: Item 01 – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); Item 02 – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
Valor Total: Item 01 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Item 02 – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Valor Global: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 14 de Setembro de 2016.

 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO


Adesão n.º: 0020/2016.
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 030/2016, referente ao Pregão Presencial n.º 04-018/2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.
Objeto: Aquisição de água mineral, destinado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de João Pessoa – GAPRE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira Carvalho – ME.
Processo n.º: 2016/074778 (GAPRE).
Signatários: Sr. Hildevânio de Sousa Macêdo, pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura de João Pessoa e a Sr. Maria Tereza Félix Pereira, pela firma Maria Tereza Pereira Carvalho – ME.
Recursos Financeiros:
 -02.103.04.122.5001-2041 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1581;
 -02.103.04.123.5369-2715 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1595.
Valor Unitário: Item 01 – R\$ 15,00 (quinze reais).
Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 16 de Setembro de 2016.

 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão n.º: 0021/2016.
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 025/2016, referente ao Pregão Presencial n.º 04-013/2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.
Objeto: Aquisição de água mineral, destinada ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de João Pessoa – GAPRE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comércio de Alimentos Ltda.
Processo n.º: 2016/061415 (GAPRE).
Signatários: Sr. Hildevânio de Sousa Macêdo, pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura de João Pessoa e a Sra. Maria Lúcia de Sousa Bidô, pela firma BJ Comércio de Alimentos Ltda.
Recursos Financeiros:
 -02.103.04.122.5001-2041 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1581;
 -02.103.04.423.5369-2715 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 – cód.: 1595.
Valor Unitário: Item 01 – R\$ 5,00 (cinco reais), Item 03 – R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).
Valor Total Item 01: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Valor Total Item 03: R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).
Valor Global: R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 20 de Setembro de 2016.

 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 179/2013.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, destinado a SETRAB, através do sistema de registro de preço.
Partes: Município de João Pessoa e a empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda.
Processo: 2013/068637.
Modalidade: Adesão à ARP n.º 007/2013 – P.P n.º 007/2013 – Reg n.º 123/2013.
Signatários: Secretário do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, o Sr. Paulo Roberto Fernandes Vieira e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **27 de setembro de 2016 a 26 de setembro de 2017**.
Valor Total: R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
21.303.11.333.5379.2751	3.3.90.39	20	SETRAB

Data da assinatura: 20/09/2016.



 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 352/2016
 PROCESSO 14.263/2016**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico **Nº 10.020/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.567/2016	DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 90.872,33 (noventa mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)	06 de setembro de 2016


 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 353/2016
PROCESSO 14.263/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N° 10.020/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.568/2016	JOÃO FERREIRA DE O. NETO CARNES E FRIOS - EPP	R\$ 25.393,28 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)	06 de setembro de 2016

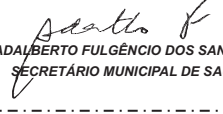

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 354/2016
PROCESSO 14.263/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N° 10.020/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:


- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.569/2016	BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 61.167,40 (sessenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)	06 de setembro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 34001/2016. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, e DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. **Objeto:** Recuperação da obra do Condomínio Monte Cassino **Valor:** Acréscimo ao valor originário de R\$ 420.996,28 (Quatrocentos e vinte mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos), da quantia de R\$ 160.842,84 (Cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$ 581.839,12 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos). **Data de assinatura:** 20/09/2016; **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 141/2016
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO E PROFESSOR PAULO EDUARDO DA SILVA representado por PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUÇÃO CULTURAL EIRE – ME – CNPJ: 20.306.831/0001-01.
OBJETO: contrata o referido músico e professor, que fará 02(duas) apresentações de Masterclass com o intuito de abordar o Tema: **“Domínio de Palco e Relaxamento, Concentração e Comunicação com o Público”**, nos dias 01 e 02 de agosto de 2016, às 15h00 – Ação Social pela Música.
VALOR TOTAL: R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
João Pessoa, 19 de setembro de 2016.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-032/2016, devidamente homologado às Fís do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES E PLACAS DE LOGRADOUROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES E SEPLAN, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALUMINA COMERCIAL LTDA – ME				
CNPJ	13.033.569/0001-03				
END.	Rua Elpidio Alves da Cruz, 209, Roger - JOAO PESSOA/PB - CEP: 58020-000				
TELEFONE	83 9 8877 1652 / 3045 6548 – Email: aluminapb@hotmail.com				

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	CÓD: 1230203003 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO, COM CANTONEIRA DE 1" POR 1/8 DE ESPESSURA, BARRA DE 1X3/16 E VARÃO 1/2" PINTADA NOS ARÇÃOS	M²	80	R\$ 212,50	R\$ 17.000,00

EMPRESA	GLOBAL COMERCIAL EIRELI				
CNPJ	17.892.706/0001-08				
END.	Av. Min. José Américo de Almeida, 442, Empresarial Vilarim, Sala 302, Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58040-302				
TELEFONE	83 9 8843 1455 / 3222 8411 – Email: michele.gradual@gmail.com				

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
002	CÓD: 1230203004 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE ROLO COM BOBINA, EIXO, COM CHAPA 18, COM IMPOSTA E BATEDOR, COM FECHADURA CENTRAL E SUPORTE DE CADEADO	TUBO DE M²	1X1/4 PARA 50	R\$ 319,99	R\$ 15.999,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
003	CÓD: 1230203005 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO FECHADO, CONFECCIONADO EM TUBO DE 2 X 1/2, CHAPA BÚZIO, COMPOSTO POR ROLDANAS, GUIA, TRILHO, BATEDOR E SUPORTE DE CADEADO PARA FECHAMENTO, OU SE POSSÍVEL FECHADURA.	M²	50	R\$ 381,00	R\$ 19.050,00

EMPRESA	CSC SOLUCOES LTDA – ME				
CNPJ	02.730.015/0001-30				
END.	Av. Santa Paula, 316, Renascer – Cabedelo/PB - CEP: 58108-042				
TELEFONE	83 3268 0203 / 9 9905 8648 – Email: csc.solucoes@hotmail.com				

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
004	CÓD: 127016011 - PLACAS COM NOMES DE LOGRADOUROS, OBEDECENDO AO PADRÃO CONFORME MODELOS EM ANEXO, COM COLOCAÇÃO: OBJETO: 1.1. Aquisição de 1900 placas indicativas de logradouros; 1.2. Fixação in loco das 1900 placas adquiridas no item 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Os elementos correspondem ao Tipo, Título, Denominação do Logradouro, Denominação do Bairro, CEP e Faixa de Numeração dos Imóveis (Quando houver necessidade de indicação). A fonte de texto será do tipo Arial, Negrito variando de 70 a 100, contanto que não existam abreviações; Dimensões da placa: 20cm de altura por 50cm de largura; Material em alumínio; Espessura da placa 1,5mm; Cores: fundo azul e os sinais gráficos brancos bem destacados; A pintura da placa deverá ser feita com tinta resistente as intempéries; Nas placas deverão constar 04 (quatro) orifícios, cada um com oito milímetros, nas extremidades, demarcando a posição dos parafusos fixadores. OBS: Para fixação das placas serão necessários, entre outros, os seguintes materiais: 7.800 Unidades de buchas 7mm	und	1900	R\$ 80,00	R\$ 152.000,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 - 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
 - 1.1.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
 - 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador.
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-032/2016.
 - 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-032/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-032/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

Razão Social: ALUMINA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 13.033.569/0001-03

Roberto Wagner Mariz Queiroga
Razão Social: GLOBAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 17.892.706/0001-08

Roberto Wagner Mariz Queiroga
Razão Social: CSC SOLUCOES LTDA – ME
CNPJ nº 02.730.015/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-033/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO DE PASSEIO, VAN e MOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, CGM, SEMHAB, PROCON, SEMAM e SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SANEAPE LOCACOES LTDA					
CNPJ	21.756.495/0001-53					
END.	Av. Dantas Barretos, 2291, Sala 2B, Centro – Moreno/PE – CEP: 54800-000					
TELEFONE	81 3445 5915 / 3082 9347 / 3088 9720- Email: saneapelocacoes@saneape.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
002	CÓD: 2010112254 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR 1.0, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE P/ 05 PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, KILOMETRAGEM LIVRE, BI-COMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA), ANOMODELO CORRENTE, SEGURO TOTAL - COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PMJP (PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES);	UND	3	R\$ 1.325,00	R\$ 3.975,00	R\$ 47.700,00
003	CÓD: 2010112322 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO VAN, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV; COMBUSTIVEL: DIESEL; CAPACIDADE PARA 15 LUGARES; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO; PELÍCULA DE ESCURECIMENTO DOS VIDROS; KILOMETRAGEM LIVRE; PORTA LATERAL CORREDIÇA; ANOMODELO CORRENTE. - SEGURO TOTAL; COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PMJP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1	R\$ 6.079,16	R\$ 6.079,16	R\$ 72.949,92

005	CÓD: 2010112277 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SEDAN, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANOMODELO CORRENTE; MOTOR 1.0 CC E POTÊNCIA 65 CV, BI-COMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDRO FUME; AR-CONDICIONADO; CAPACIDADE P/05 PASSAGEIROS; - QUATRO PORTAS; - PINTURA SÓLIDA; COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PMJP; KILOMETRAGEM LIVRE; SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE OBRIGATORIOS POR LEI (PERÍODO DE 12 MESES)	UND	1	R\$ 1.691,66	R\$ 1.691,66	R\$ 20.299,92
006	CÓD: 2010112284 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO: MOTOR 1.0 FLEX (ALCOOL E GASOLINA); COR PRATA; 05 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO; PELÍCULA DE ESCURECIMENTO DOS VIDROS PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES; NOVO DE FÁBRICA (ZERO KM) E CORRESPONDER AO ANOMODELO - MAIS ATUALIZADO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO; SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL; VIDROS E TRAVAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO; SISTEMA DE ALARME; CD PLAYER AUTOMOTIVO; KILOMETRAGEM LIVRE. (PERÍODO DE 12 MESES)	UND	1	R\$ 1.325,00	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00
007	CÓD: 2010112326 - LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO MUNK COM POTENCIA LIQUIDA DE 166 CV (KW); COM PBTIC HOMOLOGADO DE 23.000 KG; CABINE AUXILIAR; COM CAPACIDADE PARA 15 TONELADA; COM LANÇA DE 20 METROS; CAIXA DUPLA; KILOMETRAGEM LIVRE; ANOMODELO CORRENTE; COM COBERTURA DE SEGURO - PARA TERCEIROS; MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA PMJP POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	UND	2	R\$ 11.862,50	23.725,00	R\$ 284.700,00
008	CÓD: 2010112327 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO CABINE DUPLA- TIPO CAMINHONETA PICKUP; COM MOTOR DIESEL; 04 CILINDROS; POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV; COM AR-CONDICIONADO; CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS; COM COMPARTIMENTO DE CARCA; KILOMETRAGEM LIVRE; COM SEGUROS PARA - TERCEIROS; MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA PMJP; ANOMODELO MÍNIMO 2015/2016	UND	2	R\$ 6.879,16	13.758,32	R\$ 165.099,84

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-033/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-033/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA-
1.1.2	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.3	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.4	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

1.1.5	PROCON	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1.1.6	SEMAM	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-033/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário



Razão Social: SANEAP LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.756.495/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-033/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO DE PASSEIO, VAN e MOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, CGM, SEMHAB, PROCON, SEMAM e SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MF SERVICOS E LOCAAO DE VEICULOS EIRELI - EPP
CNPJ	11.634.427/0001-68
END.	Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 1396, Prado – Recife/PE – CEP: 50720-635
TELEFONE	81 3428 2100 / 9 9802 8600 - Email: comercial@rentacamf.com.br / maferservicos@hotmail.com

ITE M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
001	CÓD. 2010112319 - LOCAÇÃO MENSAL DE MOTOCICLETA, TIPO TRAIL, MOTOR DE QUATRO TEMPOS, CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 249CC E SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA. ACESSÓRIOS: 2 BATERIAS DE 12 VOLTS COM AMPERAGEM SUFICIENTE PARA USO DE LED ADICIONAIS, SINALIZADOR FRONTAL EM LED - COM NO MÍNIMO 6 LEDS NA COR VERMELHA; FIXADO NO GIDÃO EM BASE "L", INALIZADOR TRASEIRO EM LED COM NO MÍNIMO 6 LEDS NA COR VERMELHA; FIXADO NO BAGAGEIRO EM BASE "L", A JUNÇÃO DOS SINALIZADORES FIXADOS NO GUIDÃO E NO	UND	25	R\$ 1.366,66	R\$ 34.166,50	R\$ 409.998,00

BAGAGEIRO PERMITIRÁ QUE OS SINAIS SEJAM VISUALIZADO EM UM ÂNGULO DE 360°, SIRENE DE 12 VOLTS, CAIXA BAÚ COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 LITROS, FAIXAS REFLETIVAS NO PARA-LAMA TRASEIRO, ANTENA ANTICEROL CONTRA CORROSÃO. PLOTAGEM DOS VEÍCULOS NO MODELO E COR PADRÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA QUE SERÁ FORNECIDO POSTERIORMENTE A EMPRESA. SISTEMA LUMINOSO:TODAS AS VIATURAS EQUIPADAS COM SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL NO PADRÃO MOTOCICLETA. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA. INSTALAR SINALIZAÇÃO EM LED NO BAGAGEIRO, NO GUIDÃO. - O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICO, GERENCIANDO A CARGA DE BATERIA QUANDO O VEÍCULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO DESLIGANDO AUTOMATICAMENTE O SINALIZADOR SE NECESSÁRIO, EVITANDO ASSIM O DESCARREGAMENTO EXCESSIVO DA BATERIA E POSSÍVEIS FALHAS NO ACIONAMENTO DO MOTOR. - A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DO VEÍCULO PROTÓTIPO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: ATESTADO, EMITIDO PELO FABRICANTE E/OU FORNECEDOR DOS LEDS, COMPROVANDO QUE O PRODUTO UTILIZADO NA MONTAGEM DO SISTEMA VISUAL SE ENQUADRA NA PRESENTE ESPECIFICAÇÃO. LAUDO EMITIDO POR ENTIDADE COMPETENTE, COMPROVANDO QUE O SINALIZADOR LUMINOSO A SER FORNECIDO ATENDE A NORMA SAE J575 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO E DEFORMAÇÃO. - AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VTS E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VTS. - OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR RUIDOS ELETROMAGNÉTICOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL QUE INTERFERA NA RECEPÇÃO DOS TRANSCETORES (RÁDIOS), DENTRO DA FAIXA DE FREQUÊNCIA UTILIZADA PELA GUARDA MUNICIPAL. POR UM PERÍODO DE 12 MESES CAPACETE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PMJP.

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 - Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
 - 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
 - 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-033/2016.
 - 1.3.3.1.3 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-033/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA-
1.1.2	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.3	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.4	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.5	PROCON	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1.1.6	SEMAM	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-033/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

Razão Social: MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RELI - EPP
CNPJ nº 11.634.427/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09008/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls. 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal n.º 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 09005/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PANIFICADORA VASCONCELOS
CNPJ: 08.973.901/0001-71
FONE/FAX: (83) 3242-6667

END.: AVENIDA CRUZ DAS ARMAS, 811-CRUZ DAS ARMAS-JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.085-000.

EMAIL: panificadoravasconcelos@hotmail.com

112	UNID	BOLO BACIA SABOR MILHO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Bolo bacia sabor milho, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote data de fabricação e prazo de validade.	75.000	R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
115	KG	PÃO SEDA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Pão tipo seda unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	27.000	R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 222.210,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e dez reais).
118	KG	PÃO DOCE PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Pão Doce unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	12.500	R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 101.375,00 (cento e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).
120	KG	PÃO INTEGRAL PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Pão integral unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	2.500	R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
121	KG	PÃO INTEGRAL PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Pão integral unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	1.300	R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)
Total Geral: 878.065,00 (oitocentos e setenta e oito mil e sessenta e cinco reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS – Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNID.	MARCA	27.000TOTAL
108	UNID	BOLO BACIA SABOR LARANJA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Bolo bacia sabor laranja, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	100.000	R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)
109	UNID	BOLO BACIA SABOR LARANJA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Bolo bacia sabor laranja, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	75.000	R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais)
111	UNID	BOLO BACIA SABOR MILHO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Bolo bacia sabor milho, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote data de fabricação e prazo de validade.	100.000	R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)	Da Casa Fabricante: Vasconcelos	R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

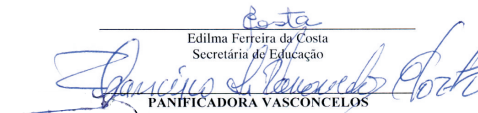
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
 b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
 c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
 d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação
PANIFICADORA VASCONCELOS
 CNPJ: 08.973.901/0001-71


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09009/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09005/2016, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ROSA ROSANGELA MARINHO ME

CNPJ: 04.438.212/0001-06

FONE/FAX: (83) 3042-2317/ (83) 98807-4133

END.: RUA ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 264, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.051-810

EMAIL: panificadora.patoense@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
114	KG	PÃO SEDA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Pão tipo seda unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	35.000	R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos)	PATOENSE	R\$ 288.050,00 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
117	KG	PÃO DOCE PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Pão Doce unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	17.000	R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos)	PATOENSE	R\$ 137.870,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta reais)
Total Geral: R\$ 425.920,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE –Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;

b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Edilma Ferrêira da Costa
Secretária de Educação

Rosa Rosângela Marinho
ROSÁ ROSÂNGELA MARINHO ME
CNPJ: 04.438.212/0001-06

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09010/2016

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 19 a 25 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS certame licitatório:

EMPRESA: SIMÕES DE ANDRADE & CIA LTDA
CNPJ: 02.304.035/0001-40
FONE/FAX: (83) 3223-2828
END.: Av. 02 de Fevereiro, 983/A Rangel – João Pessoa/PB
CEP: 58070-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
107	BOLO BACIA SABOR LARANJA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3; Bolo bacia sabor laranja, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	Und.	95.000	Pães e Pães	RS 1,43 (um real e quarenta e três centavos)	RS 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)
110	BOLO BACIA SABOR MILHO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3; Bolo bacia sabor milho, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote data de fabricação e prazo de validade.	Und.	95.000	Pães e Pães	RS 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)	RS 145.350,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)
113	PÃO SEDA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3; Pão tipo seda unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	Kg	35.000	Pães e Pães	RS 8,23 (oito reais e vinte e três centavos)	RS 288.050,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cinquenta reais)
116	PÃO DOCE PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3; Pão Doce unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	Kg	17.000	Pães e Pães	RS 8,11 (oito reais e onze centavos)	RS 137.870,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta reais)
119	PÃO INTEGRAL PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3; Pão integral unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	Kg	2.500	Pães e Pães	RS 9,60 (nove reais e sessenta centavos)	RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Valor Total de RS 731.120,00 (setecentos e trinta e um mil, cento e vinte reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental / Pré-Escola/EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE / PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental / Creche / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

SIMÕES DE ANDRADE & CIA LTDA
 CNPJ: 02.304.035/0001-40


 Anailde E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09011/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 1 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.074.142/0001-21
FONE/FAX: (83) 98825-0601
END.: RUA GUILHERMINO BARBOSA 52 – GALPÃO BL 26
CEP: 58.410-100
EMAIL: maxima.cg.pb@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
26	PCT	Leite Tipo: Leite de vaca em pó integral inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF). Enriquecido com vitaminas A e D. Contendo na sua composição o MÍNIMO, por porção, de: 120 kcal; 6,7g de Proteína; 7g de Gorduras Totais; 4g de Gorduras Saturadas; 230mg de Cálcio; no MÁXIMO 150mg de Sódio. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em sachês de 200 gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	650.000	R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos)	ITALAC	R\$ 2.320.500,00 (dois milhões trezentos e vinte mil e quinhentos reais)
40	LATA	Leite Lata (Berçário) Tipo: Leite de vaca em pó integral inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF). Enriquecido com vitaminas A e D. Contendo na sua composição o MÍNIMO, por porção, de: 120 kcal; 6,7g de Proteína; 7g de Gorduras Totais; 4g de Gorduras Saturadas; 230mg de Cálcio; no MÁXIMO 150mg de Sódio. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em potes de 400gr, acondicionado em caixas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	25.000	R\$ 13,55 (treze reais e cinco centavos)	NINHO	R\$ 338.750,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
Valor Global dos Itens: R\$ 2.659.250,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMPJ-PNAC - CONTRAPARTIDA PMPJ/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

 MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 19.074.142/0001-21


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09012/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls. 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA
CNPJ: 000.821.449/0001-10
FONE/FAX: (83) 3231-5200
END.: AVENIDA PRESIDENTE RANIERE MAZILE, GALPÃO BL. 20 - S/N - CEASA CRISTO- JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.071-000.
EMAIL: campofrutas_roseblith@hotmail.com.

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	TOTAL
130	KG	COENTRO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Coentro de boa qualidade.	3.400	R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)	Da Terra	R\$ 33.966,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais).

137	KG	CHUCHU IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Chuchu, sem manchas ou rachaduras na casca.	14.000	R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)	Da Terra	R\$ 30.520,00 (trinta mil, quinhentos e vinte reais)
143	KG	BETERRABA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Beterraba, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	6.200	R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)	Da Terra	R\$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais)
148	KG	ABÓBORA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Abóbora sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	16.500	R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)	Da Terra	R\$ 44.385,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais)
152	KG	CEBOLA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Cebola – tipo: branca. De boa qualidade.	18.000	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)	Da Terra	R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
161	KG	MACAXEIRA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Macaxeira de boa qualidade.	27.500	R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos)	Da Terra	R\$ 77.550,00 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).
164	KG	LARANJA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Laranja pera rio grande de boa qualidade.	103.000	R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	Da Terra	R\$ 275.010,00 (duzentos e setenta e cinco mil e dez reais)
172	KG	BANANA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Banana prata, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles.	88.000	R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)	Da Terra	R\$ 201.520,00 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte reais)
182	KG	MAÇÃ IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Maçã gala nacional.	52.000	R\$ 8,01 (oito reais e um centavo)	Da Terra	R\$ 416.520,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte reais).
185	KG	MAMÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Mamão Formosa, sem partes escuras e rachaduras.	68.000	R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos)	Da Terra	R\$ 124.440,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).
200	Mão de milho	MILHO VERDE PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Milho verde in natura de boa qualidade	130	R\$ 59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)	Da Terra	R\$ 7.771,40 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)
Total Geral: 1.292.102,40 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e dois reais e quarenta centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Prê-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Prê-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS – Ensino Fundamental/ Creche/Prê-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Costa
 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

Rosemblith de Araújo Silva
 ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA
 CNPJ: 00.821.449/0001-10

Anatlide E. Teixeira Travassos
 Anatlide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09013/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09005/2016, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

- d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

- e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

- l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CARNES FRUTOS DO MAR COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.649.539/0001-88

FONE/FAX: (83) 3243-1088

END.: Av. Epitácio Pessoa, nº 2359, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

CEP: 58.030-002

EMAIL: frigotil.adm@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
46	KG	CARNE SEM OSSO (MOIDA) PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Carne sem osso moída, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Músculo bovino).	39.000	RS 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos)	RIO MARIA	RS 736.710,00 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e dez reais)
49	KG	CARNE SEM OSSO QUARTO TRASEIRO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Carne sem osso quarto traseiro, sem gordura de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Alcatra, coxão mole, coxão duro, patinho).	30.000	RS 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos)	RIO MARIA	RS 711.000,00 (setecentos e onze mil reais)

61	KG	COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Coxa com sobre coxa de frango congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	53.000	R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos)	BOM TODO	R\$ 281.430,00 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta reais)
64	KG	PEITO DE FRANGO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	21.500	R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos)	GRANJEIRO	R\$ 167.270,00 (cento sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais)
70	KG	FILÉ DE PEIXE PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Filé de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	20.000	R\$ 15,00 (quinze reais)	NORONHA	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Total Geral: R\$ 2.196.410,00 (Dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e dez reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP - PNAC - CONTRAPARTIDA PMJP / PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE / PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental / Creche / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

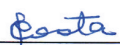
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


EDUARDA DE SOUZA SOARES
CARNES FRUTOS DO MAR COMERCIO LTDA
CNPJ: 08.649.539/0001-88


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09014/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 1 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lava a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA ME

CNPJ: 16.020.542/0001-29

FONE/FAX: (83) 3238.5407

END.: RUA MAURICIO DE ARAÚJO GAMA FILHO, Nº 260 – LOT. QUADRA MARES II – PORTAL DO SOL

CEP: 58.046-710

EMAIL: rodsonjp@ig.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
44	KG	CARNE SEM OSSO (MOIDA) PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Carne sem osso moída, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Músculo bovino).	42.000	R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos)	RIO MARIA/RIO MARIA SIF:112	R\$ 793.380,00 (setecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta reais)
47	KG	CARNE SEM OSSO QUARTO TRASEIRO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Carne sem osso quarto traseiro, sem gordura de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Alcatra, coxão mole, coxão duro, patinho).	37.000	R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos)	RIO MARIA/RIO MARIA SIF:112	R\$ 876.900,00 (oitocentos e setenta e seis mil e novecentos reais)
59	KG	COXA COM SOBRECORA DE FRANGO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Coxa com sobre coxa de frango congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	63.000	R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos)	FRIATO/NUTRIZA SIF: 3921	R\$ 334.530,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais)
68	KG	FILÉ DE PEIXE PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Filé de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE)	22.000	R\$ 15,00 (quinze reais)	NORONHA PESCADO/BLANKE SIF: 2994	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
Valor Global dos Itens: R\$ 2.334.810,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC / Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP- PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP / PNAE – Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS – Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

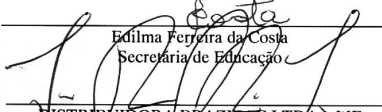
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação
DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA – ME
CNPJ: 17.020.542/0001-29


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09015/2016

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 19 a 25 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP n°. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS certame licitatório:

EMPRESA: LOURDES HORTIFRUTIGRANJEIROS

CNPJ: 09.685.217/0001-57

FONE/FAX: (83) 3242-7524/3242-5559/98720-8211

END.: Rua Antônio Gomes da Silva, 1276-loja 104- Cristo Redentor – João Pessoa/PB

CEP: 58071-200

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
135	REPOLHO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Repolho de boa qualidade.	Kg	6.000	IN NATURA	RS 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)	RS 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais)
142	PIMENTÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Pimentão tipo verde.	Kg	8.500	IN NATURA	RS 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos)	RS 39.355,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)
144	BETERRABA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Beterraba, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	Kg	7.100	IN NATURA	RS 3,10 (três reais e dez centavos)	RS 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais)
156	BATATA DOCE IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Batata doce graúda de boa qualidade.	Kg	32.000	IN NATURA	RS 2,20 (dois reais e vinte centavos)	RS 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
162	MACAXEIRA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Macaxeira de boa qualidade.	Kg	28.000	IN NATURA	RS 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos)	RS 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)
169	ALHO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Alho nacional grado.	Kg	2.400	IN NATURA	RS 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos)	RS 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)
177	MELÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Melão de boa qualidade.	Kg	45.000	IN NATURA	RS 2,86 (dois reais e sessenta e seis centavos)	RS 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais)

181	TANGERINA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Tangerina de boa qualidade.	Kg	26.000	IN NATURA	RS 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	RS 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais)
186	MAMÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Mamão Formosa, sem partes escuras e rachaduras.	Kg	70.000	IN NATURA	RS 1,83 (um real e oitenta e três centavos)	RS 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais)
190	CARÁ IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Cará, sem rachaduras ou manchas.	Kg	47.000	IN NATURA	RS 4,27 (quatro reais e vinte sete centavos)	RS 200.690,00 (duzentos mil, seiscentos e noventa reais)
192	TOMATE IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Tomate fresco, resistentes e uniformes.	Kg	34.000	IN NATURA	RS 4,06 (quatro reais e seis centavos)	RS 138.040,00 (cento e trinta e oito mil e quarenta reais)
Valor Total de RS 982.035,00 (novecentos e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS – Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n°. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n°. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP n°. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será desconto do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

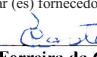
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


LOURDES HORTIFRUTIGRANJEIROS
CNPJ: 09.685.217/0001-57


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSI/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09016/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP n°. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, onerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
CNPJ: 00.301.402/0001-26
FONE/FAX: (83) 3233-3421/ (83) 98856-1279/ (83) 98876-0050
END.: RUA SILVINO MONTENEGRO, N° 171, CRUZ DAS ARMAS, JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.085-690
EMAIL: josias.hortifrutif@yahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
122	KG	LIMÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Limão tahiti.	5.200	R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos)	IN NATURA	R\$ 23.192,00 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais)
128	KG	COENTRO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Coentro de boa qualidade.	4.200	R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)	IN NATURA	R\$ 41.958,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
131	KG	ALFACE IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Alface crespa de boa qualidade.	2.100	R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos)	IN NATURA	R\$ 23.457,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)
140	KG	PIMENTÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Pimentão tipo verde.	11.000	R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos)	IN NATURA	R\$ 50.930,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais)
146	KG	ABÓBORA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Abóbora sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	22.000	R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)	IN NATURA	R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais)
153	KG	CEBOLA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Cebola – tipo: branca. De boa qualidade.	19.000	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)	IN NATURA	R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais)
158	KG	BATATA INGLESA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Batata inglesa fresca de boa qualidade.	47.000	R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)	IN NATURA	R\$ 126.430,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais)
167	KG	ALHO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Alho nacional graúdo.	4.000	R\$ 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos)	IN NATURA	R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
170	KG	BANANA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Banana prata, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles.	125.000	R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)	IN NATURA	R\$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
179	KG	TANGERINA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Tangerina de boa qualidade.	33.000	R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	IN NATURA	R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais)
188	KG	CARÁ IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Cará, sem rachaduras ou manchas.	56.000	R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)	IN NATURA	R\$ 239.120,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte reais)
197	KG	ABACAXI IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Abacaxi pérola de boa qualidade.	103.000	R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)	IN NATURA	R\$ 287.370,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais)
Total Geral: R\$ 1.425.637,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS – Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

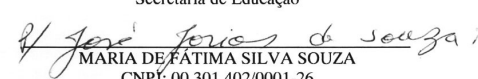
- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
CNPJ: 00.301.402/0001-26


Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09017/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NOVA HORTIFRUTIGRANGEIRO COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.506.743/0001-04

FONE/FAX: (83) 3231-5249

END.: RUA RANIERE MAZILE, S/N – ÁREA DO GALPÃO AML LOJA S/N A E B

CEP: 58.071-000

EMAIL: novahorti@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
83	KG	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	29.500	R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos)	IDEAL	R\$ 155.170,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais)
84	KG	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	32.000	R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos)	IDEAL	R\$ 168.320,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais)
85	KG	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	22.000	R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos)	IDEAL	R\$ 115.720,00 (cento e quinze mil, setecentos e vinte reais)
86	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	16.000	R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos)	IDEAL	R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
87	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	17.000	R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos)	IDEAL	R\$ 104.720,00 (cento e quatro mil, setecentos e vinte reais)
88	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	13.000	R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos)	IDEAL	R\$80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais)
89	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)	IDEAL	R\$ 85.350,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)
90	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	16.000	R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)	IDEAL	R\$ 91.040,00 (noventa e um mil e quarenta reais)

91	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	12.000	R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)	IDEAL	R\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais)
92	KG	POLPA DE FRUTA SABOR UVA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	5.000	R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)	IDEAL	R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)
93	KG	POLPA DE FRUTA SABOR UVA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	5.500	R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)	IDEAL	R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)
94	KG	POLPA DE FRUTA SABOR UVA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	3.600	R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)	IDEAL	R\$ 30.672,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais)
95	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	10.000	R\$ 10,73 (dez reais e setenta e três centavos)	IDEAL	R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais)
96	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	10.000	R\$ 10,73 (dez reais e setenta e três centavos)	IDEAL	R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais)
97	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	9.000	R\$ 10,73 (dez reais e setenta e três centavos)	IDEAL	R\$ 96.570,00 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta reais)
98	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)	IDEAL	R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais)
99	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)	IDEAL	R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais)
100	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	12.000	R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)	IDEAL	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
101	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	7.000	R\$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos)	IDEAL	R\$ 80.920,00 (oitenta mil, novecentos e vinte reais)
102	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	7.000	R\$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos)	IDEAL	R\$ 80.920,00 (oitenta mil, novecentos e vinte reais)
103	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	6.000	R\$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos)	IDEAL	R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)
104	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	6.000	R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos)	IDEAL	R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais)
105	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	6.000	R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos)	IDEAL	R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais)
106	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	5.000	R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos)	IDEAL	R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

123	KG	LIMÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Limão tahiti.	6.200	R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos)	CEASA	R\$ 27.652,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)
125	KG	COUVE FOLHA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Couve Folha fresca de boa qualidade.	7.500	R\$ 11,00 (onze reais)	CEASA	R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
127	KG	COUVE FOLHA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Couve Folha fresca de boa qualidade	6.400	R\$ 11,00 (onze reais)	CEASA	R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
132	KG	ALFACE IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Alface crespa de boa qualidade	2.200	R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos)	CEASA	R\$ 24.574,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais)
136	KG	REPOLHO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Repolho de boa qualidade.	3.200	R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)	CEASA	R\$ 7.296,00 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais)
149	KG	CENOURA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Cenoura vermelha graúda, firme e lisa.	29.000	R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos)	CEASA	R\$ 84.680,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
151	KG	CENOURA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Cenoura vermelha graúda, firme e lisa.	26.000	R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos)	CEASA	R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)
159	KG	BATATA INGLESA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Batata inglesa fresca de boa qualidade.	46.000	R\$ 2,69 (dois reais e novecentos e nove centavos)	CEASA	R\$ 123.740,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais)
173	KG	MELANCIA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Melancia, tamanho médio, com casca firme, lustrosa e sem manchas.	90.000	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	CEASA	R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)
175	KG	MELANCIA IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Melancia, tamanho médio, com casca firme, lustrosa e sem manchas.	70.000	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	CEASA	R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)
194	BDJ	OVO FRESCO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Ovos tipo branco – embalagem: acondicionados em bandeja com 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	14.000	R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos)	GEMAR	R\$ 162.120,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte reais)
196	BDJ	OVO FRESCO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Ovos tipo branco – embalagem: acondicionados em bandeja com 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	10.800	R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos)	GEMAR	R\$ 125.064,00 (cento e vinte e cinco mil e sessenta e quatro reais)
198	KG	ABACAXI IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Abacaxi pérola de boa qualidade.	97.000	R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)	CEASA	R\$ 270.630,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais)
Total Geral: R\$ 3.418.628,00 (Três milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC / Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP - PNAC - CONTRAPARTIDA PMJP / PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental / Creche / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Edilma Ferjeira da Costa
 Edilma Ferjeira da Costa
 Secretária de Educação

Anatlide E. Teixeira Travassos
 Anatlide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

NOVA HORTIFRUITIGRANGEIRO COMÉRCIO EIRELI - EPP
 CNPJ: 24.506.743/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09018/2016

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 19 a 25 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços **terá vigência de um ano**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS certame licitatório:

EMPRESA: ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO – ME - SALUTAR
 CNPJ: 02.927.946/0001-23
 FONE/FAX: (83) 3231-1342 / 8738-1342 / 8886-0186
 END.: Rua Ranieri Mazile, s/n, Empasa, Cristo Redentor – João Pessoa/PB
 CEP: 58070-000
 E-MAIL: salutarempasa@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
138	<u>CHUCHU IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6;</u> Chuchu, sem manchas ou rachaduras na casca.	Kg	17.600	IN NATURA	R\$ 2,18 (dois reais e deztoito centavos)	R\$ 38.368,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais)

139	<u>CHUCHU IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Chuchu, sem manchas ou rachaduras na casca.	Kg	11.500	IN NATURA	RS 2,18 (dois reais e dezoito centavos)	RS 25.070,00 (vinte e cinco mil e setenta reais)
145	<u>BETERRABA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Beterraba, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	Kg	4.300	IN NATURA	RS 3,10 (três reais e dez centavos)	RS 13.330,00 (treze mil, trezentos e trinta reais)
154	<u>CEBOLA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Cebola – tipo: branca. De boa qualidade.	Kg	14.000	IN NATURA	RS 3,40 (três reais e quarenta centavos)	RS 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)
163	<u>MACAXEIRA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Macaxeira de boa qualidade.	Kg	24.000	IN NATURA	RS 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos)	RS 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)
165	<u>LARANJA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Laranja pera rio grande de boa qualidade.	Kg	105.500	IN NATURA	RS 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	RS 281.685,00 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)
166	<u>LARANJA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Laranja pera rio grande de boa qualidade.	Kg	80.000	IN NATURA	RS 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	RS 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais)
183	<u>MACÃ IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Maçã gala nacional.	Kg	59.000	IN NATURA	RS 8,01 (oito reais e um centavo)	RS 472.590,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa reais)
184	<u>MACÃ IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Maçã gala nacional.	Kg	42.000	IN NATURA	RS 8,01 (oito reais e um centavo)	RS 336.420,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)
187	<u>MAMÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Mamão Formosa, sem partes escuras e rachaduras.	Kg	57.000	IN NATURA	RS 1,83 (um real e oitenta e três centavos)	RS 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais)
201	<u>MILHO VERDE PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Milho verde in natura de boa qualidade	Mão de Milho	155	IN NATURA	RS 59,78 (cinquenta e nove reais e oito centavos)	RS 9.265,90 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)
202	<u>MILHO VERDE PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Milho verde in natura de boa qualidade	Mão de Milho	101	IN NATURA	RS 59,78 (cinquenta e nove reais e oito centavos)	RS 6.037,78 (seis mil, trinta e sete reais e sete centavos)
Valor Total de R\$ 1.615.956,68 (um milhão, seiscentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação

ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO-ME
CNPJ: 02.927.946/0001-23

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09019/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NORT FRUT LTDA

CNPJ: 03.160.525/0001-82

FONE/FAX: (83) 3231-0944/ (83) 9913-0287

END.: AVENIDA SANTO ESTANISLAU, 59 SALA A-BAIRRO DOS NOVAIS

JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.088-540.

EMAIL: nortfrut1966@oi.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
124	KG	LIMÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Limão tahiti.	3.180	RS 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos)	Da Terra	RS 14.182,80 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
126	KG	COUVE FOLHA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Couve Folha fresca de boa qualidade.	9.500	RS 11,00 (onze reais)	Da Terra	RS 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

133	KG	ALFACE IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Alface crespa de boa qualidade.	1.700	RS 11,17 (onze reais e dezessete centavos)	Da Terra	RS 18.989,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais)
134	KG	REPOLHO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Repolho de boa qualidade.	5.500	RS 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)	Da Terra	RS 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais)
150	KG	CENOURA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Cenoura vermelha graúda, firme e lisa.	30.000	RS 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos)	Da Terra	RS 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)
155	KG	BATATA DOCE IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Batata doce graúda de boa qualidade.	33.000	RS 2,20 (dois reais e vinte centavos)	Da Terra	RS 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)
160	KG	BATATA INGLESA IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Batata inglesa fresca de boa qualidade.	36.000	RS 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)	Da Terra	RS 96.840,00 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais)
174	KG	MELANCIA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Melancia, tamanho médio, com casca firme, lustrosa e sem manchas.	92.000	RS 1,90 (um real e noventa centavos)	Da Terra	RS 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)
176	KG	MELÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Melão de boa qualidade.	42.000	RS 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)	Da Terra	RS 120.120,00 (cento e vinte mil, cento e vinte reais)
191	KG	TOMATE IN NATURA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Tomate fresco, resistentes e uniformes.	34.000	RS 4,06 (quatro reais e seis centavos)	Da Terra	RS 138.040,00 (cento e trinta e oito mil e quarenta reais)
195	KG	OVO FRESCO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Ovos tipo branco – embalagem: acondicionados em bandeja com 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	14.000	RS 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos)	Da Terra	RS 162.120,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte reais).
199	KG	ABACAXI IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Abacaxi pérola de boa qualidade.	65.000	RS 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)	Da Terra	RS 181.350,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).
Total Geral: RS 1.183.681,80 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches: Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental / Creche / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

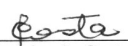
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

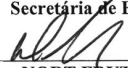
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e aceitados pelas partes:


- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


NORT FRUT LTDA
CNPJ: 03.160.525/0001-82


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09020/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JOSÉ LUCENA DA SILVA - ME

CNPJ: 07.694.009/0002-70

FONE/FAX: (83) 98805-3055

END.: Av. Generino Maciel, box 21, quadra A, Mercado Público de Jaguaribe, João Pessoa/PB

CEP: 58.015-700

EMAIL: lucenafriome@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
48	KG	CARNE SEM OSSO QUARTO TRASEIRO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Carne sem osso quarto traseiro, sem gordura de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Alcatra, coxão mole, coxão duro, patinho).	40.000	R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos)	MASTERBOI	R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais)
55	KG	CARNE DE CHARQUE PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Carne de charque de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Coxão mole)	13.500	R\$ 19,00 (dezenove reais)	MASTERBOI	R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)
60	KG	COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Coxa com sobre coxa de frango congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	63.500	R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos)	FRIATO	R\$ 337.185,00 (trezentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais)
63	KG	PEITO DE FRANGO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado	28.500	R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos)	FRIATO	R\$ 221.730,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e trinta reais)
67	KG	FÍGADO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Fígado em bife de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos)	MASTERBOI	R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais)
72	KG	LINGUIÇA DE FRANGO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Linguiça de frango de boa qualidade, inspecionado pelo (SIF ou SIE)	3.200	R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos)	FRIATO	R\$ 23.488,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
73	KG	LINGUIÇA DE FRANGO PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Linguiça de frango de boa qualidade, inspecionado pelo (SIF ou SIE).	3.000	R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos)	FRIATO	R\$ 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)
Total Geral: R\$ 1.920.823,00 (Um milhão, novecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e três reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAE/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP - PNAE - CONTRAPARTIDA PMJP / PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental / Creche / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

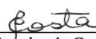
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

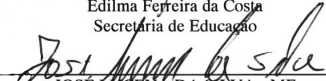
- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação


 JOSÉ LUCENA DA SILVA - ME
 CNPJ: 07.694.009/0002-70


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09021/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 07.227.808/0001-55

FONE/FAX: (83) 3239-5835/ (83) 98877-2179

END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 80, SALA "A", MANGABEIRA, JOÃO

PESSOA/PB

CEP: 58.056-010

EMAIL: bjcomercio@yahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
9	Pacote	Biscoito Salgado Tipo: Cream Cracker, com 0% de gorduras trans. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	120.000	R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)	3 de MAIO	R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)
13	Pacote	Colorau Tipo: colorífico em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moidos, de coloração vermelha, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacotes de 100g, acondicionados em fardos, contendo em sua composição no MÁXIMO, por porção, 180mg de sódio.	108.000	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	REI DE OURO	R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil, setecentos e vinte reais)
15	Pote	Doce de Leite Tipo: doce de leite pastoso, sem corantes, embalagem plástica atóxica de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	12.000	R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)	TRIÂNGULO	R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)
25	Lata	Extrato de Soja ("leite" de soja sem lactose) Tipo: alimento com extrato de soja, enriquecido com vitaminas e sais minerais, sabor natural, indicado para intolerantes à lactose (açúcar do leite), alérgicos à proteína do leite. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (SIF). Acondicionado em potes apropriados, hermeticamente fechados, embalagens de 300g acondicionados em caixas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	5.300	R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos)	SOY MIX	R\$ 81.832,00 (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais)
27	Garrafa	Leite de Coco Tipo: leite de coco natural, emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera) por processos mecânicos adequados. O leite de coco deve ser preparado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Deve estar isento de substâncias estranhas à sua composição, exceto as previstas nas Normas Técnicas Especiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica apropriada de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	19.000	R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)	KICOCO	R\$ 64.410,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais)

30	Pote	Margarina Tipo: margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, com no mínimo 60% de lipídeos, com 0% de gordura trans, em potes de polipropileno, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	22.000	R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)	PURO SABOR	R\$ 64.460,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)
31	Pacote	Milho de Mungunzá Tipo: milho de Mungunzá. Tipo: l. Grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, inseto de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 500 g, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	32.500	R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos)	REI DE OURO	R\$ 58.175,00 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais)
36	Pacote	Tempero Tipo: misto em pó, fino, homogêneo, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacotes de 100g, acondicionados em fardos.	33.000	R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)	REI DE OURO	R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais)
37	Garrafa	Vinagre Tipo: vinagre branco, isentos de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidade, material terroso e detritos de animais e vegetal, acondicionado em frasco plástico 500 ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	17.000	R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)	GOTA	R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais)
38	Pote	Fórmula Infantil para lactentes (Berçário) a partir dos 6 meses Enriquecida com vitaminas e minerais. Embalagem: lata de 400 g.	7.000	R\$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos)	NESTOGENO 2	R\$ 127.960,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais)
Total Geral: R\$ 836.757,00 (Oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC - CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE / PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental / Creche / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP n°. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n°. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo n°. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP n°. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP n°. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Edilma Ferreira da Costa
Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação

Mayara Lúcia de Souza Brito
BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.227.808/0001-55

Anatlide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09022/2016

Do décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 19 a 25 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09005/2016, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS certame licitatório:

EMPRESA: NATURAL SABOR – JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA
CNPJ: 02.368.789/0001-63
FONE/FAX: (83) 3231-2526
END.: RUA SARGT. PEDRO GOMES DE LIRA, Nº 211 – GEISEL – JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58.075-820
EMAIL: natural-sabor@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
129	<u>COENTRO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Coentro de boa qualidade.	Kg	4.500	IN NATURA DA TERRA	RS 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)	RS 44.955,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)
141	<u>PIMENTÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Pimentão tipo verde.	Kg	11.500	IN NATURA DA TERRA	RS 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos)	RS 53.245,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
147	<u>ABÓBORA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Abóbora sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	Kg	20.000	IN NATURA DA TERRA	RS 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)	RS 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)
157	<u>BATATA DOCE IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Batata doce gratuita de boa qualidade.	Kg	27.000	IN NATURA DA TERRA	RS 2,20 (dois reais e vinte e centavos)	RS 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
168	<u>ALHO IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Alho nacional graúdo.	Kg	3.800	IGARASHY	RS 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos)	RS 69.350,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)
171	<u>BANANA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6:</u> Banana prata, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles.	Kg	121.000	IN NATURA DA TERRA	RS 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)	RS 277.090,00 (duzentos e setenta e sete mil e noventa reais)
178	<u>MELÃO IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9:</u> Melão de boa qualidade.	Kg	34.000	IN NATURA DA TERRA	RS 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)	RS 97.240,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais)

180	TANGERINA IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6; Tangerina de boa qualidade.	Kg	32.500	IN NATURA DA TERRA	R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 147.875,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais)
189	CARÁ IN NATURA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6; Cará, sem rachaduras ou manchas.	Kg	58.000	IN NATURA DA TERRA	R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)	R\$ 247.660,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais)
193	TOMATE IN NATURA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9; Tomate fresco, resistentes e uniformes.	Kg	27.000	IN NATURA DA TERRA	R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos)	R\$ 109.620,00 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais)

Valor Total de R\$ 1.160.235,00 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e trinta e cinco reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAE/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAE - CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

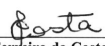
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anatlíde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


NATURAL SABOR – JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA
CNPJ: 02.368.789/0001-63


Anatlíde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09024/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09005/2016, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.447.850/0001-60

FONE/FAX: (83) 3512521/(83) 98888-8719

END.: RUA LULIETA GONÇALVES RESENDE, 46 JOSÉ AMÉRICO.

JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.088-540.

EMAIL: distribuidoraffalimentos@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
2	KG	Açúcar Tipo: Açúcar triturado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos, e detritos animais ou vegetais. Deve estar acondicionado em saco plástico atóxico, hermeticamente fechado, empacotado em embalagem de 1 kg, com dados de identificação, procedência e informações nutricionais, data de fabricação e/ou número de lote, registro no IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool expressos. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	270.000	R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)	Da Terra	R\$ 610.200,00 (seiscentos e dez mil e duzentos reais).
3	Garrafa	Adoçante Dietético Líquido Tipo: Stevia. Ingredientes: Edulcorante natural steviosídeo (12%), conservante sorbato de potássio (0,18%), água q.s.p. Não contém glúten. Embalagem: Plástica com no mínimo de 65 ml. Data de fabricação de no máximo 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	24	R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos)	Da Terra	R\$ 124,56 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
16	Caixa	Extrato de Tomate Tipo: concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação, acondicionadas em embalagens TETRAS PAK de 320g, acondicionadas em caixas de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	43.000	R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos)	Da Terra	R\$ 83.850,00 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)
20	Pote	Farinha Láctea Tipo: farinha láctea, composta de farinha de trigo, leite em pó, açúcar, enriquecido com vitaminas e sais minerais, acondicionada em potes plásticos apropriado hermeticamente fechados, embalagens de 400g acondicionados em caixas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	15.500	R\$ 9,71 (nove reais e setenta e um centavos)	Da Terra	R\$ 150.505,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinco reais)
28	Pacote	Macarrão Espaguete Tipo: macarrão vitaminado, tipo: espaguete fino, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitidas, isentas de corantes artificiais, sujidades, ovos, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrado. A embalagem de 500g e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	100.000	R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos)	Da Terra	R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

34	KG	Sal Tipo: refinado, iodado de mesa e cozinha. Embalagem de 1 Kg, em sacos plásticos e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	15.500	R\$ 0,76 (setenta e seis centavos)	Da Terra	R\$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais)
Total Geral: R\$ 1.032.459,56 (hum milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental / Prê-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recurso FNDE/PNAE – Ensino Fundamental / Prê-Escola / EJA / AEE / Mais Educação; Recursos FNDE / PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS – Ensino Fundamental / Creche/Prê-Escola / EJA / AEE / Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


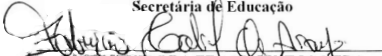
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 19.447.850/0001-60

Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSI-SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09025/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.253.218/0001-86
FONE/FAX: (83) 99996-2664
END.: RUA GUILHERMINO BARBOSA, Nº 52, GALPÃO B7, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.410-100
EMAIL: empresa.santamaria@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
1	Pacote	Achocolatado Tipo: Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas, fonte de minerais, sem glúten. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, mínimo de 07 (sete) vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. As vitaminas citadas devem fornecer pelo menos 15% dos valores diários de referência p/crianças de 7 a 10 anos, em 100 ml do produto pronto para consumo (considerar o per capita de pó necessário para o preparo de 100 ml) também deve conter minerais como cálcio e ferro. Não contém glúten. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em sachês de 400 gr. Data de fabricação de no máximo 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	52.000	R\$ 3,09 (três reais e nove centavos)	MARATÁ	R\$ 160.680,00 (cento e sessenta mil e seiscientos e oitenta reais)
4	Caixa	Amido de Milho Tipo: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 5500g, acondicionados em caixas que deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	42.000	R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)	KIMIMO	R\$ 110.460,00 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta reais)
5	Caixa	Amido de milho sabor baunilha (tradicional) Tipo: mistura para mingau sabor baunilha (tradicional), produto amiláceo extraído do milho. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 200g, acondicionados em caixas que deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	37.000	R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)	CREMOGEMA	R\$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais)
6	KG	Arroz Parboilizado Tipo: Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	220.000	R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)	KIKA	R\$ 565.400,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

7	Lata	Atum Tipo: atum ralado, conservado em água, com teor de sódio de no MÁXIMO 380mg, em embalagem de folhas de flandres, de no mínimo 170g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	130.000	R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos)	GOMES DA COSTA	R\$ 679.900,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais)
8	Pacote	Biscoito Doce Tipo: Maiseina, com 0% de gorduras trans. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	140.000	R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)	VITARELLA	R\$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)
17	Caixa	Farinha de Aveia (200g) Tipo: farinha de aveia, integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado em sacos plásticos apropriados, hermeticamente fechados, reembalado em caixa de papel vedada de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	16.500	R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos)	YOKI	R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais)
29	Pacote	Macarrão Parafuso Tipo: macarrão vitamínico, tipo: parafuso, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitida, isento de corantes artificiais, sujidades, ovos, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem de 500g e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	80.000	R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)	BRANDINI	R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
35	Pacote	Soja Tipo: proteína texturizada (PTS) para carne. Embalagens de pacote de 400g, em sacos plásticos e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	40.000	R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)	SUPRESOY	R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais)
39	Pote	Cereal de Arroz (sem lactose) (Cereal a base de arroz pré-cozido) enriquecido com vitaminas e sais minerais. Não contendo traços de leite em sua composição. Isento de proteína de leite. Embalagem: potes de 400g acondicionados em caixas.	60.000	R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos)	MUCILON	R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)
Total Geral: R\$ 2.945.470,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC - CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

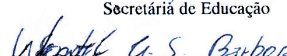
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).



Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação



SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.253.218/0001-86


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSLSEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09026/2016

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2016, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 19 a 25 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS certame licitatório:

EMPRESA: MINE MERCADO UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.453.838/0001-91

FONE/FAX: (83) 3237-4309 (83) 98736-6676

END.: RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, 1.215-VALENTINA-JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.000-000

EMAIL: fabiocabralaraujo@oi.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
45	CARNE SEM OSSO (MOIDA) PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Carne sem osso moída, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Músculo bovino).	Kg	44.000	MASTERBOI	RS 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos)	RS 831.160,00 (oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta reais)
53	CARNE DE CHARQUE PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Carne de charque de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Coxão mole)	Kg	18.500	FRINENSE	RS 19,00 (dezenove reais)	RS 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)
62	PEITO DE FRANGO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	Kg	26.500	GUARAVES	RS 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos)	RS 206.170,00 (duzentos e seis mil, cento e setenta reais)

65	FÍGADO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Fígado em bife de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	Kg	22.000	FRIBOI	RS 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos)	RS 164.120,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte reais)
66	FÍGADO PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Fígado em bife de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	Kg	22.000	FRIBOI	RS 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos)	RS 164.120,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte reais)
69	FILÉ DE PEIXE PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Filé de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	Kg	22.000	FICH	RS 15,00 (quinze reais)	RS 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
71	LINGUIÇA DE FRANGO PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Linguíça de frango de boa qualidade, inspecionado pelo (SIF ou SIE).	Kg	3.200	AVIVAR	RS 7,34 (sete reais e quatro centavos)	RS 23.488,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
Valor Total de RS 2.070.558,00 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC – CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE – ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos I a III do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

MINE MERCADO UNIÃO LTDA
 CNPJ: 04.453.838/0001-91


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSLSEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09027/2016 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 008 de 01 de junho de 2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09005/2016**, devidamente homologado às Fls 6.184 e 6.185 do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Efetuar a entrega dos PRODUTOS PERECÍVEIS no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação feita pelo setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Setembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JPM
CNPJ: 15.155.318/0001-19
FONE/FAX: (83) 3566-2224
END.: AV. PRESIDENTE RANIERI MAZILI, S/N EMPASA/CEASA CRISTO REDENTOR –
JOÃO PESSOA
CEP: 58.071-000
EMAIL: licitacao@jpmmercantil.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
14	CAX	Canjiquinha de Milho Tipo: mistura em pó para canjiquinha, produto amiláceo extraído do milho, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpo, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó. Acondicionado em sacos plásticos apropriados, hermeticamente fechados, reembalado em caixa de papel vedada de 200g, que deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	30.000	RS 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos)	VITAMILHO (FABRICANTE: ASA)	RS 67.800 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)
24	PACT	Fubá de Milho pré-cozido Tipo: flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, insetos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 500g. Acondicionados em embalagens plásticas e atóxicas, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	203.000	RS 1,40 (Um real e quarenta centavos)	TIA BETA (FABRICANTE SABORMIL)	RS 284.200,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)
33	GARA	Óleo de Soja Óleo de soja Refinado-tipo 1, enriquecido com vitamina E. Embalagem: garrafa de 900 ml, livre de sujidade, material terroso e detritos de animais e vegetais, acondicionados em fraco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	30.000	RS 3,33 (Três reais e trinta e três centavos)	ABC (FABRICANTE ALGAR AGRO)	RS 99.900,00 (Noventa e nove mil e novecentos reais)
50	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Tipo: Carne bovina em cubos congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxa duro ou patinho), cortada em cubos, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	32.000	RS 18,98 (Dezoito reais e noventa e oito centavos)	FRIBOI (FABRICANTE: JBS – SIF Nº 385)	RS 607.360,00 (Seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta reais)

51	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Tipo: Carne bovina em cubos congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), cortada em cubos, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	35.000	R\$ 18,98 (Dezoito reais e oito centavos)	FRIBOI (FABRICANTE: JBS – SIF Nº 385)	R\$ 664.300,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)			
52	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Tipo: Carne bovina em cubos congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), cortada em cubos, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	25.000	R\$ 18,98 (Dezoito reais e oito centavos)	FRIBOI (FABRICANTE: JBS – SIF Nº 385)	R\$ 474.500,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)			
54	KG	CARNE DE CHARQUE PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Carne de charque de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Coxão mole)	19.500	R\$ 19,00 (Dezenove reais)	NUTRICHARQUE (FABRICANTE: NUTRICHARQUE – SIF Nº 3831)	R\$ 370.500,00 (Trezentos e setenta mil e quinhentos reais)			
56	KG	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA IQF PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Tipo: Carne bovina moída congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), moída, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	23.000	R\$ 21,99 (vinte e um reais e nove centavos)	FRIBOI (FABRICANTE: JBS – SIF Nº 385)	R\$ 505.770,00 (Quinhentos e cinco mil, setecentos e setenta reais)			
57	KG	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA IQF PARA OS PÓLOS 4, 5 E 6: Tipo: Carne bovina moída congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), moída, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	23.000	R\$ 21,99 (Vinte e um reais e nove centavos)	FRIBOI (FABRICANTE: JBS – SIF Nº 385)	R\$ 505.770,00 (Quinhentos e cinco mil, setecentos e setenta reais)			
58	KG	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA IQF PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Tipo: Carne bovina moída congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), moída, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	20.000	R\$ 21,99 (Vinte e um reais e nove centavos)	FRIBOI (FABRICANTE: JBS – SIF Nº 385)	R\$ 439.800,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)			
80	LIT	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS PARA OS PÓLOS 1, 2 E 3: Bebida láctea sabor de salada de frutas, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	22.500	R\$ 2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos)	CARIRI (FABRICANTE: COOPERATIVA AGROPecuARIA DO CARIRI – SIF Nº 2733)	R\$ 63.675,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais)			
82	LIT	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS PARA OS PÓLOS 7, 8 E 9: Bebida láctea sabor de salada de frutas, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	18.000	R\$ 2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos)	CARIRI (FABRICANTE: COOPERATIVA AGROPecuARIA DO CARIRI – SIF Nº 2733)	R\$ 50.940,00 (Cinquenta mil, novecentos e quarenta reais)			
Total Geral: R\$ 4.134.515,00 (Quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais)									

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	00: Recurso PNAC/Creches; Recursos CONTRAPARTIDA PMJP-PNAC - CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; 11: Recursos FNDE/PNAE - Ensino Fundamental/ Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação; Recursos FNDE/PNAE - ESCOLAS CONVENIADAS - Ensino Fundamental/ Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

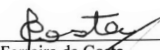
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

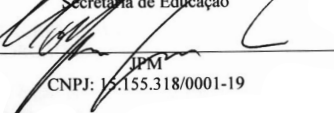
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2016/008128- SEDEC;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 09005/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Hayssa Gabriela Medeiros da Araújo e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


Anatlide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

CNPJ: 15.155.318/0001-19

Anatlide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-015/2016

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-015/2016, por parte da SEDES referente à locação de imóvel onde funciona o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS-POP, localizado à Rua Treze de Maio, nº 508, Centro, nesta capital, em favor de ALUIZIO BARBOSA DE LIMA, portador do CPF nº. 498.885.874-04, no valor mensal de R\$ 4.907,43 (quatro mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 117.778,32 (cento e dezessete mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei nº. 666/93 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 159/2016 ASJUR/COPEL e com a Nota Técnica nº 374/2016 da CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2016/052420.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-017/2016

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-017/2016, por parte da SEGAP referente à locação de imóvel onde funciona o ESTACIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL, localizado a Rua Riachuelo, nº 86 esquina com Duarte Lima, nº 503, Varadouro, nesta capital, em favor de MENDES MAIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 12.350.064/0001-00, representada por ALDENOR MENDES portador do CPF de nº. 001.853.374-49, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei nº. 666/93 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 050/2016 ASJUR/COPEL e com a Nota Técnica nº 142/2016 da CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2015/120760.

João Pessoa, 15 de setembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-018/2016

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-018/2016, por parte da SEDES referente à locação de imóvel onde funciona o CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL INCLUSAÔ PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, localizado a Rua Professor José da Gama Prado, nº 56, Conj. Pedro Gondim, nesta capital, em favor de JOSÉ LUCIANO MENDES, portador do CPF de nº. 160.858.764-91 e de EVA VILMA PIRES MENDES, portadora do CPF de nº. 374.402.254-49 no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei nº. 666/93 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 189/2016 ASJUR/COPEL e com a Nota Técnica nº 390/2016 da CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2016/033394.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR,
DENUNCIE.
0800.281.9208**



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE